



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2022**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.

DATA: 24.05.22 ABERTURA: 07.06.22 PROPOSTA ATÉ: 08:00HS
DISPUTA: 09:00HS

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias nacionais, para atender às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município.

Justificativa:

A contratação de empresa para agenciamento de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias nacionais faz-se necessária para atender membros do Poder Executivo, servidores municipais e demais colaboradores ainda que não vinculados ao órgão municipal a fim de viabilizar transporte para o desenvolvimento de atividades como reuniões, cursos de aperfeiçoamento, conferências, treinamentos, eventos, congressos, participação em solenidades oficiais, entre outros vinculados à necessidade e ao interesse do Município.

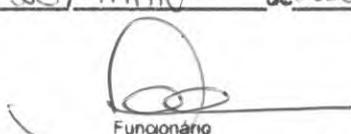
As quantidades foram estimadas considerando informações pertinentes repassadas pelas secretarias pertencentes à Prefeitura de Coronel Vivida, com estimativa de quantidade possíveis demandas previstas para o exercício de 2022.

Do valor:

O custo total estimado da presente contratação é de **R\$ 87.051,12 (oitenta e sete mil cinquenta e um reais e doze centavos)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Protocolo Interno n. <u>90</u> / <u>2022</u>
Em <u>23</u> / <u>MAIO</u> de <u>22</u>
 Funcionário

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91 Dados: 2022.01.12 10:31:01
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresas para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias nacionais, para atender às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município, conforme especificações e quantidades abaixo e planilhas com média anexo:

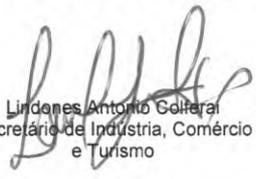
		(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
LOTE	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	Valor médio do bilhete unitário (R\$)	Valor Estimado Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	32,13	2.313,36	458,58	33.017,76	35.331,12
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.	300	24,17	7.251,00	148,23	44.469,00	51.720,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$							87.051,12

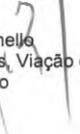
(oitenta e sete mil e cinquenta e um reais e doze centavos)

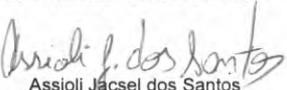

Carlos Lopes
Secretário de Administração e
Fazenda


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Lindones Antonio Góes
Secretário de Indústria, Comércio
e Turismo


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo


Assioli Jásel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Elizângela Veis Sponholz
Diretora de Educação, Cultura
e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. Justificativa:

2.1. A contratação de empresa para agenciamento de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias nacionais faz-se necessária para atender membros do Poder Executivo, servidores municipais e demais colaboradores ainda que não vinculados ao órgão municipal a fim de viabilizar transporte para o desenvolvimento de atividades como reuniões, cursos de aperfeiçoamento, conferências, treinamentos, eventos, congressos, participação em solenidades oficiais, entre outros vinculados à necessidade e ao interesse do Município.

2.2. As quantidades foram estimadas considerando informações pertinentes repassadas pelas secretarias pertencentes à Prefeitura de Coronel Vivida, com estimativa de quantidade possíveis demandas previstas para o exercício de 2022.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo estimado total da futura contratação é de **R\$ 87.051,12 (oitenta e sete mil cinquenta e um reais e doze centavos)**, conforme planilha de médias em anexo;

3.1.1. Sendo que **R\$ 35.331,12** (trinta e cinco mil trezentos e trinta e um reais e doze centavos), para passagens aéreas nacionais e **R\$ 51.720,00** (cinquenta e um mil setecentos e vinte reais) para passagens rodoviárias.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, extraídas do Painel de Preços do Governo Federal, com o objetivo final da composição do mapa comparativo, instrumento predição estatística.

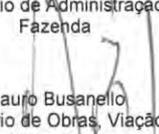
3.4. Conforme recomendação do TCU, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

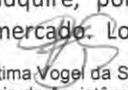
3.5. Trata-se de percentuais utilizados neste Termo de Referência apenas para estimar o custo de uma unidade de serviço. Portanto, são percentuais não determinados/fixados/estipulados pelo Contratante, no intuito de não restringir a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e permitir aos licitantes interessados desigualarem-se em itens relevantes de suas propostas, como custos na administração central e a expectativa de lucro na realização do serviço.

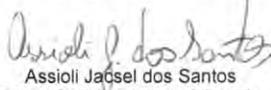
3.6. Quanto à ausência de orçamento detalhado em planilhas expressando a composição dos custos (art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93), cabe transcrever o entendimento defendido na doutrina de Marçal Justen Filho.

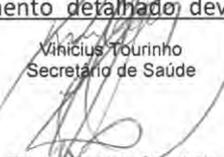
A Administração deve estimar os custos necessários à satisfação das suas necessidades. Mas essa estimativa não pode fazer-se em termos meramente aparentes, de modo inútil. A referência à adoção de um orçamento detalhado indica a necessidade de considerar concretamente os fatores dos custos. O detalhamento poderá ser maior ou menor tendo em vista a natureza complexa do objeto a ser adquirido, mas deverá interpretar-se a exigência em função da sua natureza "comum". Ou seja, a Administração adquire, por via de pregão, produtos padronizados segundo praxe do mercado. Logo, o orçamento detalhado deverá considerar os preços de


Carlos Lopes
Secretário de Administração e
Fazenda

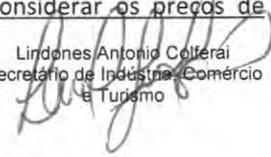

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jaçsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Elizângela Vejs Sponholz
Diretora de Educação, Cultura
e Desporto


Lindones Antonio Colérai
Secretário de Indústria, Comércio
e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

mercado para o objeto. Isso significa a desnecessidade de planilhas de formação de custos e outras exigências usuais nas modalidades de licitação da Lei nº 8.666.¹

3.7. Deste modo, segundo o renomado jurista, poderá ser dispensada, no pregão, a apresentação de orçamentos em planilhas de identificação dos custos que compõem os respectivos preços, não obstante, claramente seja indispensável à apresentação de orçamento detalhado, observando-se a complexidade dos serviços.

3.8. Os serviços a serem contratados, referente a este documento são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem se objetivamente definidos pelo Termo de Referência e Edital, através de especificações usuais no mercado. Considera-se, portanto, que tratam-se de serviços comuns, nos termos do artigo 1º da Lei 10.520/02.

3.9. Justifica-se ainda a inexistência do Projeto Básico visto que no Termo de Referência contém descrição detalhada dos serviços que serão licitados, as quais servirão de parâmetro tanto para a formalização de edital, para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quando para a execução do contrato ou fornecimento.

3.10. O valor acima referido é apenas uma estimativa, não constituindo obrigação para o Contratante, que poderá em decorrência de suas necessidades adquirir valor maior ou menor de bilhetes de viagem junto à Contratada.

3.11. O valor médio para passagens aéreas nacionais foi baseado nos relatórios publicados pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), obtendo a média dos valores de passagens nacionais no valor de R\$ 458,58.

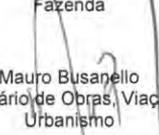
3.11.1. O valor de referência para as passagens aéreas nacionais são oriundas do Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas por Unidade da Federação Nacional publicado pela ANAC com o valor de R\$ 423,06 com referência janeiro a setembro de 2021 acrescido da Taxa de Embarque de R\$ 35,52 de 2021.

3.12. O valor médio das passagens rodoviárias nacionais foi baseado em informações retiradas de órgãos regulamentados como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e o Departamento de Estradas e Rodagens (DER), foram então realizados uma média entre informações retiradas de cada órgãos, pois a ANTT traz informações quanto às tarifas interestaduais já o DER traz informações quanto as tarifas intermunicipais, a média foi realizada dentre os destinos mais utilizados pelo Município, onde as informações obtidas da ANTT foram de R\$ 187,85 e o do DER foi de R\$ 108,60, perfazendo a média de R\$ 148,23, utilizado como referência.

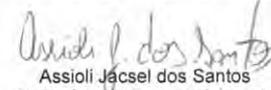
3.13. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

3.14. O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses, incluindo o valor de agenciamento e o valor das passagens, sendo que:


Carlos Lopes
Secretário de Administração e
Fazenda


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jécnel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Vinícius Tourinho
Secretário de Saúde


Elizangela Veis Spornholz
Diretora de Educação, Cultura
e Desporto


Lindorês Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio
e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

		(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
LOTE	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (RS)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (RS)	Valor médio do bilhete unitário (RS)	Valor Estimado Anual das Passagens (RS)	Valor Anual Estimado da Contratação (RS)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	32,13	2.313,36	458,58	33.017,76	35.331,12
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.	300	24,17	7.251,00	148,23	44.469,00	51.720,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO RS							87.051,12

4. Dos critérios:

4.2. Tipo de licitação: Menor Preço

4.3. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **"MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, POR LOTE"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

4. Licitação para ME/EPP:

4.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

Carlos Lopes
Secretário de Administração e
Fazenda

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Elizangela Veis Sponholz
Diretora de Educação, Cultura
e Desporto

Lindolphes Antonio Colerai
Secretário de Indústria, Comércio
e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. Não deverá ser adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito local e regional conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso I e II, “a” e “b” do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, por não ser considerada vantajosa ao município e assegurando maior competitividade entre os fornecedores.

5. Descrição do serviço:

5.1. Contratação de empresa para agenciamento de passagens aéreas para qualquer localidade no âmbito NACIONAL, bem como Seguro Viagem e demais taxas/despesas decorrentes da contratação do serviço de agenciamento, a fim de atender os membros do Poder Executivo ou a quem prestar serviços a este Município em viagens.

5.2. Contratação de empresa para agenciamento de passagens rodoviárias para qualquer localidade no âmbito NACIONAL, bem como Seguro Viagem e demais taxas/despesas decorrentes da contratação do serviço de agenciamento, a fim de atender os membros do Poder Executivo ou a quem prestar serviços a este Município em viagens.

5.3. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais qual:

5.3.1. Agenciamento de passagens - Compreende a emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

5.3.2. Agenciamento de viagens - Serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

5.3.3. Passagem aérea - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos caso em que isto represente toda a contratação.

5.3.4. Passagem rodoviária - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

5.3.5. Trecho - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou rodoviária.

5.3.6. Bilhete de passagem - Compreende a tarifa e a taxa de embarque.

5.3.7. Companhia aérea - Empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.

5.3.8. Companhia de transporte rodoviário - Empresas de prestação de serviços rodoviários comerciais de transporte de passageiros.

5.3.9. Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros - Valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente.

5.3.10. Taxa de embarque - Tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas.

5.3.11. Taxa de agenciamento de viagem - Será considerada da seguinte forma:

5.3.11.1. Emissão de bilhete ida e volta por uma mesma empresa: 01 (uma) taxa.

Carlos Lopes
Secretário de Administração e
Fazenda

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo

Fátima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social

Assioli F. dos Santos
Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Elizângela Veis Sponholz
Diretora de Educação, Cultura
e Desporto

Lindorj Antonio Delella
Secretário de Indústria, Comércio
e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.3.11.2. Emissão de bilhete somente ida ou somente volta: 01 (uma) taxa.

5.3.11.3. Emissão de bilhetes de ida e de volta por empresas diferentes: 02 (duas) taxas.

5.3.11.4. Reemissão de bilhete decorrente de remarcação ou emissão de novo bilhete: 01 (uma) taxa por bilhete remarcado ou novo bilhete.

5.4. Para os itens de agenciamento: Compreende serviços de Agenciamento de passagens aéreas nacionais e de passagens rodoviárias para qualquer localidade no âmbito nacional, bem como seguro viagem e demais taxas e despesas decorrentes da contratação de agenciamento a fim de atender os membros do Poder Executivo ou a quem prestar serviços a este Município em viagens.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.4. Na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei 8.666/93, deverá indicar um representante que acompanhará e fiscalizará os serviços nos aspectos quantitativos e qualitativos;

6.1.5. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar as passagens se as mesma não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório;

6.1.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros;

6.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.1.8. O Contratante reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens, sem prejuízo dela própria efetuar diligência para comprovar o valor da tarifa referente à passagem emitida.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e/ou rodoviárias nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico.

7.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Carlos Lopes
Secretário de Administração e
Fazenda

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social

Anieli J. dos Santos
Assioli J. dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Elizangela Veis Sponholz
Diretora de Educação, Cultura
e Desporto

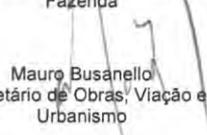
Lindonez Antonio Cotterai
Secretário de Indústria, Comércio
e Turismo

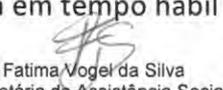


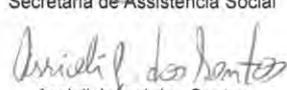
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

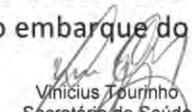
- 7.5. Fornecer passagens aéreas, nacionais e passagens rodoviárias, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares, conforme solicitado pelo Município, no prazo estabelecido.
- 7.6. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque, seguro de viagem e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.
- 7.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos bilhetes às companhias aéreas e companhias de transporte rodoviário, ficando estabelecido que o Contratante, sob qualquer hipótese, não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação.
- 7.8. Responsabilizar-se pela despesa decorrente da mão de obra, necessária para o fornecimento do objeto do Contrato.
- 7.9. Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.
- 7.10. Manter um promotor de vendas à disposição da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone e e-mail) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.
- 7.11. Indicar a Prefeitura de Coronel Vivida, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato:
- 7.11.1. Os nomes, e-mails e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente.
- 7.11.2. Um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
- 7.12. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias, devidamente uniformizadas e identificadas por meio de crachá da empresa, com fotografia recente.
- 7.13. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.14. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários de vôos, periodicidade de vôos, tarifas nacionais, variação de tarifas (inclusive as promocionais), regras tarifárias e taxas de embarque, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 7.15. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados.
- 7.16. Repassar, todas as vantagens oferecidas pelas Companhias Aéreas e Companhias de transporte rodoviário.
- 7.17. Garantir o envio dos bilhetes eletrônicos, através de ferramenta online (e-mail), dentro do prazo estabelecido em contrato, contados a partir da confirmação da solicitação.
- 7.18. Efetuar a emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, o que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida em tempo hábil para o embarque do passageiro.


Carlos Lopes
Secretário de Administração e
Fazenda


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jaçsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Elizângela Veis Sponholz
Diretora de Educação, Cultura
e Desporto

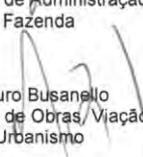

Lindoneg Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio
e Turismo

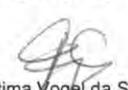


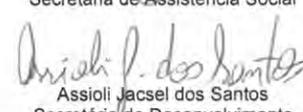
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.19. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, quando for o caso.
- 7.20. Providenciar as alterações necessárias, solicitadas pelo Contratante, quando ocorrer mudanças de data, horário, itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.
- 7.21. As notas fiscais devem ser encaminhadas quinzenalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea e/ou Companhia de transporte rodoviário, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e/ou Companhia de transporte rodoviário e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada ou anotação da não utilização do bilhete.
- 7.22. Encaminhar, em uma única fatura, sempre que possível, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, bem como as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.
- 7.23. Fornecer, com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 7.24. Efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente ao Contratante, mediante pagamento de guia de recolhimento em favor do Município que deverá ser encaminhado comprovante original, via protocolo geral, ao **Departamento Financeiro** solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da fatura que deu origem ao crédito.
- 7.24.1. Referida guia de recolhimento será retirada no Paço Municipal, Departamento de Tributação, com atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e 13h às 17h, Praça Angelo Mezzomo - Centro.
- 7.25. Não ocorrendo o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada no mês subsequente.
- 7.26. Apresentar, mês a mês, relatório das faturas emitidas pelas companhias aéreas e/ou Companhias de transporte rodoviário, ou consolidadoras, referentes às passagens aéreas compradas pelo Contratante. O pagamento da próxima fatura ficará condicionada à apresentação do relatório.
- 7.27. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a data de sua assinatura do contrato.
- 7.28. No valor do serviço de agenciamento de viagens deverão estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.
- 7.29. O preço das passagens, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.


Carlos Lopes
Secretário de Administração e
Fazenda


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Elizângela Veis Sponholz
Diretora de Educação, Cultura
e Desporto


Lindomar Antonio Colfaj
Secretário de Indústria, Comércio
e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.30. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.31. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.32. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

8. Da Subcontratação

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

9. Critérios de Aceitação do objeto:

9.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviço.

9.2. Para resposta do pedido de cotação:

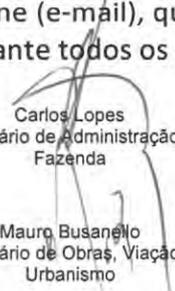
9.2.1. Para Viagens Aéreas Nacionais, a contratada terá o prazo de até 2 (duas) horas, contando a sua solicitação para vôos nacionais, devendo enviar ainda os comprovantes de emissão de passagens após a autorização do contratante no prazo de até 2 (duas) horas contando da sua autorização para passagens aéreas nacionais;

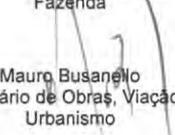
9.2.2. Para viagens Rodoviárias Nacionais a contratada terá os prazos de até 2 (duas) horas, contando a sua solicitação, seja via ferramenta online (e-mail), devendo enviar ainda os comprovantes de emissão de passagens após a autorização do contratante prazo de até 2 (duas) horas contando da sua autorização;

9.3. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete, e havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pelo Contratante na ocasião da liquidação da fatura que constar a cobrança do referido bilhete.

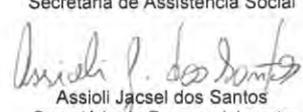
9.4. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens aéreas e rodoviárias poderá ser solicitada pelo contratante, sem a obediência aos prazos previstos no item 10.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-la com a agilidade requerida.

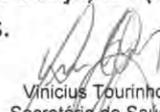
9.5. A contratada deverá disponibilizar uma infra-estrutura de telefonia e acesso por meio online (e-mail), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo feriados.


Carlos Lopes
Secretário de Administração e
Fazenda


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jätsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Elizangela Veis Sponholz
Diretora de Educação, Cultura
e Desporto


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio
e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Prazo de Vigência:

11.1. O prazo de vigência do contratado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

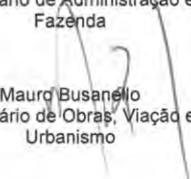
12. Dotação Orçamentária:

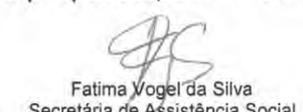
12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

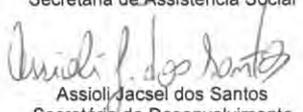
13. Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.


Carlos Lopes
Secretário de Administração e
Fazenda


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Elizângela Veis Sponholz
Diretora de Educação, Cultura
e Desporto


Lindonez Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio
e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. Da gestão e fiscalização do Contrato:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestora do Contrato a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

14.3. A Administração indica como gestora do Contrato, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.4. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

14.5. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

14.6. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

14.7. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

14.8. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

14.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

15.9.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

15.9.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

15.9.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.

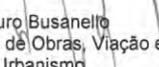
15.9.4. Da Secretaria de Administração e Fazenda, Franchy Rech, Decreto nº 7513.

15.9.5. Da Secretaria de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert Zakaluka, matrícula nº 12.769.

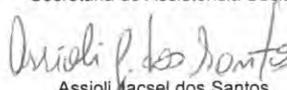
15.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 15059.

15.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 15130.


Carlos Lopes
Secretário de Administração e
Fazenda


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Elizangela Veis Sponholz
Diretora de Educação, Cultura
e Desporto


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio
e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda
Gestor

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo
Gestor

Elizangela Veis Sponholz
Diretora de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, comércio e
Turismo
Gestor

Reginaldo Muxfeldt
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal

Jaiana Kevin Gubert Zakaluka
Secretaria de Saúde
Fiscal

Adriane Deveras Silveira
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Fiscal

Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Veroni Strontzk
Secretaria de Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Franchy Rech
Secretaria de Administração e Fazenda
Fiscal

Cleusa de Lurdes Adomi
Secretaria de Indústria, Comércio
E Indústria
Fiscal

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Carlos Lopes
Secretário de Administração e
Fazenda

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio
e Turismo

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural

Elizangela Veis Sponholz
Diretora de Educação, Cultura
e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 14/2022

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2022

Emissor: Gabinete do Prefeito

Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento de Educação
Departamento do Desporto
Departamento de Saúde
Departamento de Agropecuária
Departamento de Viação
Departamento de Assistência Social
Departamento de Promoção Humana
Departamento de Indústria e Comércio
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	35.331,12	SER	22240	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	1,00	35.331,12
2	1	51.720,00	SER	22242	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.	1,00	51.720,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							87.051,12

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: Contratação de empresas para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias nacionais, para atender às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município

Dotação orçamentária:

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESP.PRINC.	DESD.	NATUREZA
0	0201	0	2	PASSAGENS PARA O PAÍS	7	2591	339033010000
0	0301	0	6	PASSAGENS PARA O PAÍS	49	2593	339033010000

Usuário emissor: ELAINE BORTOLOTTO

Assinatura

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: secadministracao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



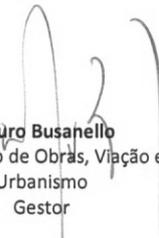
Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda
Gestor



Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor



Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor



Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo
Gestor



Elizangela Veis Sponholz
Diretora de Educação, Cultura e Desporto
Gestor



Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor



Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, comércio e
Turismo
Gestor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias nacionais, para atender às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município.

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	02/01	000	2.001	Assessoramento Superior 02.001.04.122.0002.2.002	7	2591	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	49	2593	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	163	2594	3.3.90.39.17

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	313	2595	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
----	-----	-------	-----	-----------	----------------	-------	----------

Handwritten signature or initials.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	605	2596	3.3.90.33.01
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	606	2597	3.3.90.33.01
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	607	2598	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	388	2599	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	477	2600	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1059	2458	3.3.90.33.01
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1060	2601	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	524	2602	3.3.90.33.01
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	513	2603	3.3.90.33.01



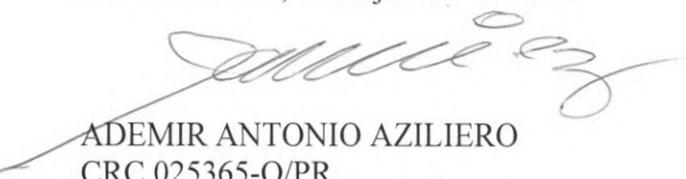
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	494	2604	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	541	2605	3.3.90.33.01

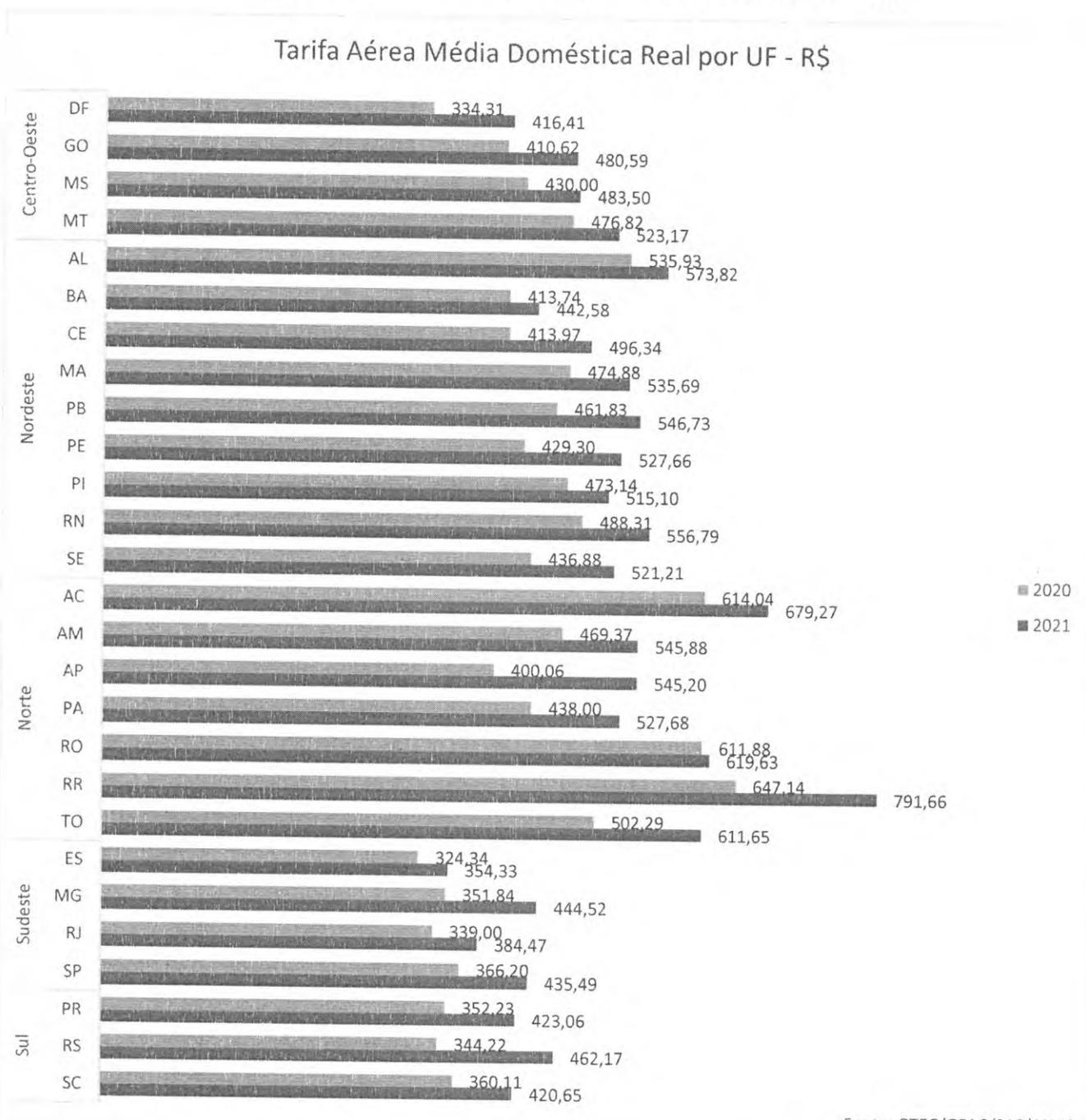
Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

■ Tarifas Aéreas Domésticas por Unidade da Federação – janeiro a setembro

Os gráficos apresentados a seguir ilustram a evolução dos valores das viagens com origem ou destino em cada Unidade da Federação entre 2020 e 2021, abrangendo todas as linhas aéreas domésticas cujas tarifas aéreas foram registradas na autoridade de aviação civil (a preços de setembro/2021).

Gráfico 1 – Tarifa Aérea Média Doméstica Real por UF – R\$





Passagens Aéreas Nacionais

	Valor passagem	Taxa de embarque	Valor total passagens
Tarifa Aérea nacional + tarifa aeroportuária	423,06	35,52	458,58

Conforme ANAC / tarifas aéreas domésticas por unidade da Federação - jan a set

Fonte: GTEC/GEAC/SAS/ANAC

Portaria nº 5.393, de 08 de julho de 2021.

DOU: 12/7/2021 - Divulgado pela Agência Nacional de Aviação

Tarifas Passagens interestaduais - Destinos mais utilizados

Origem - Destino	Km	Valor por km	Valor aproximado da
Coronel Vivida (PR) - São Paulo (SP) - Leito	818,7	0,421557	345,13
Coronel Vivida (PR) - Chapecó (SC) - Convencional	166,1	0,185708	30,85
São Paulo (SP) - Coronel Vivida (PR) - Leito	817,2	0,421557	344,50
Chapecó (SC) - Coronel Vivida (PR) - Convencional	166,4	0,185708	30,90
Média de valor			187,85

Conforme Tabela Tarifária Interestadual: PADRÃO-RESOLUÇÃO Nº 5.826, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Tarifa intermunicipal - Destinos mais utilizados

Origem - Destino	Valor da Passagem
CORONEL VIVIDA - CURITIBA	129,59
CORONEL VIVIDA - MARINGÁ	151,66
CORONEL VIVIDA - FOZ DO IGUAÇU	108,45
CORONEL VIVIDA - CASCAVEL	65,04
CORONEL VIVIDA - LONDRINA	151,55
CORONEL VIVIDA - PONTA GROSSA	103,77
CORONEL VIVIDA - GUARAPUAVA	50,13
Média de valor	108,60

Conforme informações fornecidas pelo DER - Secretaria de Infraestruturas e Logística -
departamento de Estradas e Rodagem - Transporte Intermunicipal de Passageiros - Operações Linhas
Regulares

Média tarifas - Interestadual e Intermunicipal

Valor médio ANTT - Interestadual	187,85
Valor médio DER - Intermunicipal	108,60
Média entre informações ANTT e DER	148,23

ER

**Re: Tarifa intermunicipal**

"Silvano Ferrari" <silvanof@der.pr.gov.br>

Para: elaine@coronelvivida.pr.gov.br

13 de dezembro de 2021 16:54

Boa tarde,

Das ligações solicitadas (Todas com saída de Coronel Vivida), apenas Guarapuava, Curitiba e Cascavel são contempladas de forma direta, as demais precisam ser feitas por meio de conexão.

Os valores a seguir podem ser verificados nos quadros de tarifas anexos ao presente, resalto que nos valores não contempla-se taxas de embarque, que são cobradas pelas empresas de acordo com valores estabelecidos pelas prefeituras municipais. Desde 28/11/2021 não é mais cobrado taxas de pedágio das rodovias do Anel de Integração do Paraná.

De Coronel Vivida para:

Curitiba: R\$ 129,59

Guarapuava: R\$ 50,13

Ponta Grossa (Via Guarapuava): R\$ 50,13+R\$53,64

Londrina (Via Guarapuava): R\$ 50,13+101,42

Cascavel: R\$ 65,04

Maringá (Via Cascavel): R\$ 65,04+86,62

Londrina (Via Cascavel): R\$ 65,04+118,03

Foz do Iguaçu (Via Cascavel): R\$ 65,04+43,41

Att,

Eng. Silvano Ferrari
Operações linhas Regulares
Fone: (41) 3304-8009

Denúncias / Reclamações e Auxílio - Ligue SAC: 0800 41 0158

Modelos de justificativa, Defesas e Recursos consulte Manual do Transportador.

Relação de documentos e modelos para requerimentos consulte o site do DER www.der.pr.gov.br -->> Transporte Intermunicipal

Em 09/12/2021 às 08:45 horas, elaine@coronelvivida.pr.gov.br escreveu:

Bom dia,

por favor preciso de auxílio referente valores de tarifas intermunicipal, para montar abertura de licitação.

Atenciosamente,

Elaine Bortolotto
Departamento de Compras
Município de Coronel Vivida PR
85560-000

46 3232-8300



TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021

Coefficiente 1: 0,274807100

RODOVIÁRIO

Coefficiente 2: 4.221,26000

Coefficiente 3: 0,324269557

Serviço compl. Viagem Semi-Direta
Veículo Convencional



Empresa : 0001 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Linha : 001.0027-5A0 CASCAVEL - FOZ DO IGUAÇU

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0001	CASCAVEL - FOZ DO IGUAÇU	134	0	43,41	
0002	CASCAVEL - SANTA TEREZINHA DE I	114	0	37,00	
0003	CASCAVEL - SAO MIGUEL DO IGUAÇU	95	0	30,88	
0004	CASCAVEL - MEDIANEIRA	79	0	25,72	
0005	CASCAVEL - MATELANDIA	65	0	21,19	
0006	CASCAVEL - CAFEZAL (4)	58	0	18,92	
0007	CASCAVEL - CEU AZUL	46	0	15,03	
0008	CASCAVEL - SANTA TEREZA DO OESTE	19	0	6,22	
0009	SANTA TEREZA DO OESTE - FOZ DO IGUAÇU	115	0	37,32	
0010	SANTA TEREZA DO OESTE - SANTA TEREZINHA DE I	95	0	30,88	
0011	SANTA TEREZA DO OESTE - SAO MIGUEL DO IGUAÇU	76	0	24,75	
0012	SANTA TEREZA DO OESTE - MEDIANEIRA	60	0	19,57	
0013	SANTA TEREZA DO OESTE - MATELANDIA	46	0	15,03	
0014	SANTA TEREZA DO OESTE - CAFEZAL (4)	39	0	12,75	
0015	SANTA TEREZA DO OESTE - CEU AZUL	27	0	8,84	
0016	CEU AZUL - FOZ DO IGUAÇU	88	0	28,63	
0017	CEU AZUL - SANTA TEREZINHA DE I	68	0	22,16	
0018	CEU AZUL - SAO MIGUEL DO IGUAÇU	49	0	16,00	
0019	CEU AZUL - MEDIANEIRA	33	0	10,79	
0020	CEU AZUL - MATELANDIA	19	0	6,22	
0021	CEU AZUL - CAFEZAL (4)	12	0	4,91	
0022	CAFEZAL (4) - FOZ DO IGUAÇU	76	0	24,75	
0023	CAFEZAL (4) - SANTA TEREZINHA DE I	56	0	18,27	
0024	CAFEZAL (4) - SAO MIGUEL DO IGUAÇU	37	0	12,10	
0025	CAFEZAL (4) - MEDIANEIRA	21	0	6,88	
0026	CAFEZAL (4) - MATELANDIA	7	0	4,91	
0027	MATELANDIA - FOZ DO IGUAÇU	69	0	22,49	
0028	MATELANDIA - SANTA TEREZINHA DE I	49	0	16,00	
0029	MATELANDIA - SAO MIGUEL DO IGUAÇU	30	0	9,82	
0030	MATELANDIA - MEDIANEIRA	14	0	4,91	
0031	MEDIATEIRA - FOZ DO IGUAÇU	57	0	18,60	



TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021

Coefficiente 1: 0,274807100

RODOVIÁRIO

Coefficiente 2: 4.221,26000

Coefficiente 3: 0,324269557

Serviço compl. Viagem Semi-Direta

Veículo Convencional



Empresa : 0001 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Linha : 001.0027-5A0 CASCAVEL - FOZ DO IGUACU

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0032	MEDIANEIRA - SANTA TEREZINHA DE I	37	0	12,10	
0033	MEDIANEIRA - SAO MIGUEL DO IGUACU	18	0	5,90	
0034	SAO MIGUEL DO IGU. - FOZ DO IGUACU	41	0	13,40	
0035	SAO MIGUEL DO IGU. - SANTA TEREZINHA DE I	21	0	6,88	
0036	SANTA TEREZINHA D. - FOZ DO IGUACU	22	0	7,20	

OBS: * TARIFA COM DESCONTO AUTORIZADO PELO DER/PR

TARIFA COM DESCONTO DEVIDO A DESONERAÇÃO DO PIS/COFINS



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Av. Iguacu, 420, Rebouças, CEP:80.230-902, Fone/PABX: 322-2200,Fax: 304-8315

ESTADO DO PARANÁ

Página 1 / 1
 13/12/2021 16:37:24

STC9104D

TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021

Coefficiente 1: 0,274807100

RODOVIÁRIO

Coefficiente 2: 4.221,26000

Coefficiente 3: 0,324269557

Serviço compl. Viagem Semi-Direta

Veículo misto com :Convencional

Leito com 100%



Empresa : 0003 - EXPRESSO MARINGA LTDA

Linha : 002.0280-5A8 LONDRINA - FOZ DO IGUACU

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO PASSAGEM	PREÇO PASSAGEM
		PISO 1	PISO 2	TIPO 1	TIPO 2
0001	LONDRINA - FOZ DO IGUACU	496	0	157,29	314,59
0003	LONDRINA - MEDIANEIRA	441	0	140,19	280,39
0006	LONDRINA - CASCAVEL	370	0	118,03	236,07
0012	LONDRINA - CAMPO MOURAO	188	0	60,65	121,31
0015	LONDRINA - FLORESTA	127	0	41,17	82,35
0042	ROLANDIA - FOZ DO IGUACU	469	0	148,91	297,82
0044	ROLANDIA - MEDIANEIRA	414	0	131,78	263,56
0047	ROLANDIA - CASCAVEL	343	0	109,58	219,16
0053	ROLANDIA - CAMPO MOURAO	161	0	52,05	104,10
0056	ROLANDIA - FLORESTA	100	0	32,49	64,99
0061	ARAPONGAS - FOZ DO IGUACU	461	0	146,42	292,84
0063	ARAPONGAS - MEDIANEIRA	406	0	129,28	258,57
0066	ARAPONGAS - CASCAVEL	335	0	107,07	214,14
0072	ARAPONGAS - CAMPO MOURAO	153	0	49,49	98,99
0075	ARAPONGAS - FLORESTA	92	0	29,92	59,84
0093	MANDAGUARI - FLORESTA	57	0	18,60	37,20
0112	MARINGA - FOZ DO IGUACU	396	0	126,16	252,32
0114	MARINGA - MEDIANEIRA	341	0	108,95	217,90
0117	MARINGA - CASCAVEL	270	0	86,62	173,25
0123	MARINGA - CAMPO MOURAO	88	0	28,63	57,26
0126	MARINGA - FLORESTA	27	0	8,84	17,68
0127	FLORESTA - FOZ DO IGUACU	371	0	118,34	236,69
0129	FLORESTA - MEDIANEIRA	316	0	101,10	202,21
0132	FLORESTA - CASCAVEL	245	0	78,73	157,46
0138	FLORESTA - CAMPO MOURAO	63	0	20,54	41,09
0166	CAMPO MOURAO - FOZ DO IGUACU	308	0	98,59	197,18
0168	CAMPO MOURAO - MEDIANEIRA	253	0	81,25	162,51
0171	CAMPO MOURAO - CASCAVEL	182	0	58,74	117,49

OBS: RESTRIÇÃO: "Não poderá vender passagens de Londrina - de e entre Cascavel - Foz do Iguacu, vice versa."

Maringá, vice versa, e entre pontos internos desse trecho e

* TARIFA COM DESCONTO AUTORIZADO PELO DER/PR

* TARIFA COM DESCONTO DEVIDO A DESONERAÇÃO DO PIS/COFINS



TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021 Coeficiente 1: 0,274807100 RODUVIÁRIO
Coeficiente 2: 4.221,26000 Coeficiente 3: 0,324269557 Serviço Ordinário
Veículo Convencional



Empresa : 0192 - VIACAO PATO BRANCO S.A "BRANTUR"
Linha : 004.0109-500 PATO BRANCO - CASCAVEL(VIA CHOPINZINHO)

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0001	PATO BRANCO - CASCAVEL	281	0	72,15	*
0002	PATO BRANCO - CENTRALITO	260	0	72,15	*
0003	PATO BRANCO - SALTO PORTAO	249	0	72,15	*
0004	PATO BRANCO - CENTENARIO(2)	238	0	76,51	
0005	PATO BRANCO - ADELAIDINHA	236	0	75,88	
0006	PATO BRANCO - IBEMA	216	0	69,54	
0007	PATO BRANCO - MATO QUEIMADO (2)	212	0	68,28	
0008	PATO BRANCO - GUARANIACU	201	0	64,78	
0009	PATO BRANCO - FAXINAL SAO JOAO (2)	190	0	61,29	
0010	PATO BRANCO - BELA VISTA (5)	177	0	57,15	
0011	PATO BRANCO - RIO GUARANI (2)	173	0	55,87	
0012	PATO BRANCO - RIO PEREIRA (1)	159	0	51,41	
0013	PATO BRANCO - NOVA LARANJEIRAS	152	0	49,17	
0014	PATO BRANCO - RIO XAGU	147	0	47,57	
0015	PATO BRANCO - LARANJEIRAS DO SUL	132	0	42,77	
0016	PATO BRANCO - RIO BONITO DO IGUACU	114	0	37,00	
0017	PATO BRANCO - PINHO RALO (2)	109	0	35,39	
0018	PATO BRANCO - BARRAGINHA	99	0	32,17	
0019	PATO BRANCO - SALTO SANTIAGO	94	0	30,56	
0020	PATO BRANCO - SAUDADE DO IGUACU	80	0	26,04	
0021	PATO BRANCO - ENCRUZO SEDE SULINA	73	0	23,78	
0022	PATO BRANCO - ENCRUZO SAUDADE DO	65	0	21,19	
0023	PATO BRANCO - CHOPINZINHO	55	0	17,95	
0024	PATO BRANCO - SANTO ANTONIO (2)	46	0	15,03	
0025	PATO BRANCO - CORONEL VIVIDA	35	0	11,45	
0026	PATO BRANCO - SAO CRISTOVAO (2)	31	0	10,14	
0027	PATO BRANCO - SAO ROQUE (2)	18	0	5,90	
0028	PATO BRANCO - DETTONI	15	0	4,91	
0029	DETONI - CASCAVEL	266	0	72,15	*
0030	DETONI - CENTRALITO	245	0	72,15	*
0031	DETONI - SALTO PORTAO	234	0	75,25	



TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021 Coeficiente 1: 0,274807100 RODOVIÁRIO
Coeficiente 2: 4.221,26000 Coeficiente 3: 0,324269557 Serviço Ordinário
Veículo Convencional



Empresa : 0192 - VIACAO PATO BRANCO S.A "BRANTUR"
Linha : 004.0109-500 PATO BRANCO - CASCAVEL(VIA CHOPINZINHO)

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0032	DETTONI - CENTENARIO(2)	223	0	71,76	
0033	DETTONI - ADELAIDINHA	221	0	71,13	
0034	DETTONI - IBEMA	201	0	64,78	
0035	DETTONI - MATO QUEIMADO (2)	197	0	63,51	
0036	DETTONI - GUARANIACU	186	0	60,01	
0037	DETTONI - FAXINAL SAO JOAO (2)	175	0	56,51	
0038	DETTONI - BELA VISTA (5)	162	0	52,37	
0039	DETTONI - RIO GUARANI (2)	158	0	51,09	
0040	DETTONI - RIO PEREIRA (1)	144	0	46,62	
0041	DETTONI - NOVA LARANJEIRAS	137	0	44,37	
0042	DETTONI - RIO XAGU	132	0	42,77	
0043	DETTONI - LARANJEIRAS DO SUL	117	0	37,96	
0044	DETTONI - RIO BONITO DO IGUACU	99	0	32,17	
0045	DETTONI - PINHO RALO (2)	94	0	30,56	
0046	DETTONI - BARRAGINHA	84	0	27,34	
0047	DETTONI - SALTO SANTIAGO	79	0	25,72	
0048	DETTONI - SAUDADE DO IGUACU	65	0	21,19	
0049	DETTONI - ENCRUZO SEDE SULINA	58	0	18,92	
0050	DETTONI - ENCRUZO SAUDADE DO	50	0	16,33	
0051	DETTONI - CHOPINZINHO	40	0	13,07	
0052	DETTONI - SANTO ANTONIO (2)	31	0	10,14	
0053	DETTONI - CORONEL VIVIDA	20	0	6,55	
0054	DETTONI - SAO CRISTOVAO (2)	16	0	5,24	
0055	DETTONI - SAO ROQUE (2)	3	0	4,91	
0056	SAO ROQUE (2) - CASCAVEL	263	0	72,15	*
0057	SAO ROQUE (2) - CENTRALITO	242	0	69,69	*
0058	SAO ROQUE (2) - SALTO PORTAO	231	0	67,45	*
0059	SAO ROQUE (2) - CENTENARIO(2)	220	0	70,81	
0060	SAO ROQUE (2) - ADELAIDINHA	218	0	70,18	
0061	SAO ROQUE (2) - IBEMA	198	0	63,83	
0062	SAO ROQUE (2) - MATO QUEIMADO (2)	194	0	62,56	



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ESTADO DO
PARANÁ

Página 4 / 14
13/12/2021 16:42:10

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
Av. Iguaçú, 420, Rebouças, CEP:80.230-902, Fone/PABX: 322-2200, Fax: 304-8315

STC9104D

TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021 Coeficiente 1: 0,274807100 RODOVIÁRIO
Coeficiente 2: 4.221,26000 Coeficiente 3: 0,324269557 Serviço Ordinário
Veículo Convencional



Empresa : 0192 - VIACAO PATO BRANCO S.A "BRANTUR"
Linha : 004.0109-500 PATO BRANCO - CASCAVEL(VIA CHOPINZINHO)

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0094	SAO CRISTOVAO (2) - NOVA LARANJEIRAS	121	0	39,25	
0095	SAO CRISTOVAO (2) - RIO XAGU	116	0	37,64	
0096	SAO CRISTOVAO (2) - LARANJEIRAS DO SUL	101	0	32,82	
0097	SAO CRISTOVAO (2) - RIO BONITO DO IGUAÇU	83	0	27,01	
0098	SAO CRISTOVAO (2) - PINHO RALO (2)	78	0	25,40	
0099	SAO CRISTOVAO (2) - BARRAGINHA	68	0	22,16	
0100	SAO CRISTOVAO (2) - SALTO SANTIAGO	63	0	20,54	
0101	SAO CRISTOVAO (2) - SAUDADE DO IGUAÇU	49	0	16,00	
0102	SAO CRISTOVAO (2) - ENCRUZO SEDE SULINA	42	0	13,72	
0103	SAO CRISTOVAO (2) - ENCRUZO SAUDADE DO	34	0	11,12	
0104	SAO CRISTOVAO (2) - CHOPINZINHO	24	0	7,86	
0105	SAO CRISTOVAO (2) - SANTO ANTONIO (2)	15	0	4,91	
0106	SAO CRISTOVAO (2) - CORONEL VIVIDA	4	0	4,91	
0107	CORONEL VIVIDA - CASCAVEL	246	0	65,04	*
0108	CORONEL VIVIDA - CENTRALITO	225	0	64,63	*
0109	CORONEL VIVIDA - SALTO PORTAO	214	0	63,42	*
0110	CORONEL VIVIDA - CENTENARIO(2)	203	0	65,42	
0111	CORONEL VIVIDA - ADELAIDINHA	201	0	58,53	*
0112	CORONEL VIVIDA - IBEMA	181	0	58,42	
0113	CORONEL VIVIDA - MATO QUEIMADO (2)	177	0	57,15	
0114	CORONEL VIVIDA - GUARANIACU	166	0	49,33	*
0115	CORONEL VIVIDA - FAXINAL SAO JOAO (2)	155	0	50,13	
0116	CORONEL VIVIDA - BELA VISTA (5)	142	0	45,98	
0117	CORONEL VIVIDA - RIO GUARANI (2)	138	0	44,69	
0118	CORONEL VIVIDA - RIO PEREIRA (1)	124	0	40,21	
0119	CORONEL VIVIDA - NOVA LARANJEIRAS	117	0	37,96	
0120	CORONEL VIVIDA - RIO XAGU	112	0	36,36	
0121	CORONEL VIVIDA - LARANJEIRAS DO SUL	97	0	31,53	
0122	CORONEL VIVIDA - RIO BONITO DO IGUAÇU	79	0	25,72	
0123	CORONEL VIVIDA - PINHO RALO (2)	74	0	24,11	
0124	CORONEL VIVIDA - BARRAGINHA	64	0	20,87	



TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021 Coeficiente 1: 0,274807100 RODOVIÁRIO
 Coeficiente 2: 4.221,26000 Coeficiente 3: 0,324269557 Serviço Ordinário
 Veículo Convencional



Empresa : 0192 - VIACAO PATO BRANCO S.A "BRANTUR"
Linha : 004.0109-500 PATO BRANCO - CASCAVEL(VIA CHOPINZINHO)

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0125	CORONEL VIVIDA - SALTO SANTIAGO	59	0	19,25	
0126	CORONEL VIVIDA - SAUDADE DO IGUACU	45	0	14,70	
0127	CORONEL VIVIDA - ENCRUZO SEDE SULINA	38	0	12,42	
0128	CORONEL VIVIDA - ENCRUZO SAUDADE DO	30	0	9,82	
0129	CORONEL VIVIDA - CHOPINZINHO	20	0	6,55	
0130	CORONEL VIVIDA - SANTO ANTONIO (2)	11	0	4,91	
0131	SANTO ANTONIO (2) - CASCAVEL	235	0	64,92	*
0132	SANTO ANTONIO (2) - CENTRALITO	214	0	58,13	*
0133	SANTO ANTONIO (2) - SALTO PORTAO	203	0	57,27	*
0134	SANTO ANTONIO (2) - CENTENARIO(2)	192	0	54,57	*
0135	SANTO ANTONIO (2) - ADELAIDINHA	190	0	51,69	*
0136	SANTO ANTONIO (2) - IBEMA	170	0	54,92	
0137	SANTO ANTONIO (2) - MATO QUEIMADO (2)	166	0	53,64	
0138	SANTO ANTONIO (2) - GUARANIACU	155	0	50,13	
0139	SANTO ANTONIO (2) - FAXINAL SAO JOAO (2)	144	0	46,62	
0140	SANTO ANTONIO (2) - BELA VISTA (5)	131	0	42,45	
0141	SANTO ANTONIO (2) - RIO GUARANI (2)	127	0	41,17	
0142	SANTO ANTONIO (2) - RIO PEREIRA (1)	113	0	36,68	
0143	SANTO ANTONIO (2) - NOVA LARANJEIRAS	106	0	34,43	
0144	SANTO ANTONIO (2) - RIO XAGU	101	0	32,82	
0145	SANTO ANTONIO (2) - LARANJEIRAS DO SUL	86	0	27,98	
0146	SANTO ANTONIO (2) - RIO BONITO DO IGUACU	68	0	22,16	
0147	SANTO ANTONIO (2) - PINHO RALO (2)	63	0	20,54	
0148	SANTO ANTONIO (2) - BARRAGINHA	53	0	17,30	
0149	SANTO ANTONIO (2) - SALTO SANTIAGO	48	0	15,68	
0150	SANTO ANTONIO (2) - SAUDADE DO IGUACU	34	0	11,12	
0151	SANTO ANTONIO (2) - ENCRUZO SEDE SULINA	27	0	8,84	
0152	SANTO ANTONIO (2) - ENCRUZO SAUDADE DO	19	0	6,22	
0153	SANTO ANTONIO (2) - CHOPINZINHO	9	0	4,91	
0154	CHOPINZINHO - CASCAVEL	226	0	57,50	*
0155	CHOPINZINHO - CENTRALITO	205	0	56,81	*



TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021 Coeficiente 1: 0,274807100 RODOVIÁRIO
Coeficiente 2: 4.221,26000 Coeficiente 3: 0,324269557 Serviço Ordinário
Veículo Convencional



Empresa : 0192 - VIACAO PATO BRANCO S.A "BRANTUR"
Linha : 004.0109-500 PATO BRANCO - CASCAVEL(VIA CHOPINZINHO)

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0156	CHOPINZINHO - SALTO PORTAO	194	0	51,52 *	
0157	CHOPINZINHO - CENTENARIO(2)	183	0	51,06 *	
0158	CHOPINZINHO - ADELAIDINHA	181	0	49,33 *	
0159	CHOPINZINHO - IBEMA	161	0	52,05	
0160	CHOPINZINHO - MATO QUEIMADO (2)	157	0	50,77	
0161	CHOPINZINHO - GUARANIACU	146	0	47,25	
0162	CHOPINZINHO - FAXINAL SAO JOAO (2)	135	0	43,73	
0163	CHOPINZINHO - BELA VISTA (5)	122	0	39,57	
0164	CHOPINZINHO - RIO GUARANI (2)	118	0	38,28	
0165	CHOPINZINHO - RIO PEREIRA (1)	104	0	33,78	
0166	CHOPINZINHO - NOVA LARANJEIRAS	97	0	31,53	
0167	CHOPINZINHO - RIO XAGU	92	0	29,92	
0168	CHOPINZINHO - LARANJEIRAS DO SUL	77	0	25,08	
0169	CHOPINZINHO - RIO BONITO DO IGUACU	59	0	19,25	
0170	CHOPINZINHO - PINHO RALO (2)	54	0	17,63	
0171	CHOPINZINHO - BARRAGINHA	44	0	14,38	
0172	CHOPINZINHO - SALTO SANTIAGO	39	0	12,75	
0173	CHOPINZINHO - SAUDADE DO IGUACU	25	0	8,18	
0174	CHOPINZINHO - ENCRUZO SEDE SULINA	18	0	5,90	
0175	CHOPINZINHO - ENCRUZO SAUDADE DO	10	0	4,91	
0176	ENCRUZO SAUDADE - CASCAVEL	216	0	54,33 *	
0177	ENCRUZO SAUDADE - CENTRALITO	195	0	53,87 *	
0178	ENCRUZO SAUDADE - SALTO PORTAO	184	0	48,47 *	
0179	ENCRUZO SAUDADE - CENTENARIO(2)	173	0	47,89 *	
0180	ENCRUZO SAUDADE - ADELAIDINHA	171	0	47,55 *	
0181	ENCRUZO SAUDADE - IBEMA	151	0	48,85	
0182	ENCRUZO SAUDADE - MATO QUEIMADO (2)	147	0	47,57	
0183	ENCRUZO SAUDADE - GUARANIACU	136	0	44,05	
0184	ENCRUZO SAUDADE - FAXINAL SAO JOAO (2)	125	0	40,53	
0185	ENCRUZO SAUDADE - BELA VISTA (5)	112	0	36,36	
0186	ENCRUZO SAUDADE - RIO GUARANI (2)	108	0	35,07	



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ESTADO DO
PARANÁ

Página 7 / 14
13/12/2021 16:42:10

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
Av. Iguaçu, 420, Rebouças, CEP:80.230-902, Fone/PABX: 322-2200, Fax: 304-8315

STC9104D

TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021 Coeficiente 1: 0,274807100 RODOVIÁRIO
Coeficiente 2: 4.221,26000 Coeficiente 3: 0,324269557 Serviço Ordinário
Veículo Convencional



Empresa : 0192 - VIACAO PATO BRANCO S.A "BRANTUR"
Linha : 004.0109-500 PATO BRANCO - CASCAVEL(VIA CHOPINZINHO)

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0187	ENCRUZO SAUDADE - RIO PEREIRA (1)	94	0	30,56	
0188	ENCRUZO SAUDADE - NOVA LARANJEIRAS	87	0	28,30	
0189	ENCRUZO SAUDADE - RIO XAGU	82	0	26,69	
0190	ENCRUZO SAUDADE - LARANJEIRAS DO SUL	67	0	21,84	
0191	ENCRUZO SAUDADE - RIO BONITO DO IGUAÇU	49	0	16,00	
0192	ENCRUZO SAUDADE - PINHO RALO (2)	44	0	14,38	
0193	ENCRUZO SAUDADE - BARRAGINHA	34	0	11,12	
0194	ENCRUZO SAUDADE - SALTO SANTIAGO	29	0	9,49	
0195	ENCRUZO SAUDADE - SAUDADE DO IGUAÇU	15	0	4,91	
0196	ENCRUZO SAUDADE - ENCRUZO SEDE SULINA	8	0	4,91	
0197	ENCRUZO SEDE SULI - CASCAVEL	208	0	54,11	*
0198	ENCRUZO SEDE SULI - CENTRALITO	187	0	50,59	*
0199	ENCRUZO SEDE SULI - SALTO PORTAO	176	0	45,13	*
0200	ENCRUZO SEDE SULI - CENTENARIO(2)	165	0	44,33	*
0201	ENCRUZO SEDE SULI - ADELAIDINHA	163	0	43,99	*
0202	ENCRUZO SEDE SULI - IBEMA	143	0	42,83	*
0203	ENCRUZO SEDE SULI - MATO QUEIMADO (2)	139	0	45,02	
0204	ENCRUZO SEDE SULI - GUARANIACU	128	0	35,65	*
0205	ENCRUZO SEDE SULI - FAXINAL SAO JOAO (2)	117	0	37,96	
0206	ENCRUZO SEDE SULI - BELA VISTA (5)	104	0	33,78	
0207	ENCRUZO SEDE SULI - RIO GUARANI (2)	100	0	32,49	
0208	ENCRUZO SEDE SULI - RIO PEREIRA (1)	86	0	27,98	
0209	ENCRUZO SEDE SULI - NOVA LARANJEIRAS	79	0	25,72	
0210	ENCRUZO SEDE SULI - RIO XAGU	74	0	24,11	
0211	ENCRUZO SEDE SULI - LARANJEIRAS DO SUL	59	0	19,25	
0212	ENCRUZO SEDE SULI - RIO BONITO DO IGUAÇU	41	0	13,40	
0213	ENCRUZO SEDE SULI - PINHO RALO (2)	36	0	11,77	
0214	ENCRUZO SEDE SULI - BARRAGINHA	26	0	8,51	
0215	ENCRUZO SEDE SULI - SALTO SANTIAGO	21	0	6,88	
0216	ENCRUZO SEDE SULI - SAUDADE DO IGUAÇU	7	0	4,91	
0217	SAUDADE DO IGUAÇU - CASCAVEL	201	0	45,13	*



TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021 Coeficiente 1: 0,274807100 RODOVIÁRIO
Coeficiente 2: 4.221,26000 Coeficiente 3: 0,324269557 Serviço Ordinário
Veículo Convencional



Empresa : 0192 - VIACAO PATO BRANCO S.A "BRANTUR"
Linha : 004.0109-500 PATO BRANCO - CASCAVEL(VIA CHOPINZINHO)

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0218	SAUDADE DO IGUACI - CENTRALITO	180	0	44,79 *	
0219	SAUDADE DO IGUACI - SALTO PORTAO	169	0	39,85 *	
0220	SAUDADE DO IGUACI - CENTENARIO(2)	158	0	39,51 *	
0221	SAUDADE DO IGUACI - ADELAIDINHA	156	0	38,59 *	
0222	SAUDADE DO IGUACI - IBEMA	136	0	37,95 *	
0223	SAUDADE DO IGUACI - MATO QUEIMADO (2)	132	0	37,72 *	
0224	SAUDADE DO IGUACI - GUARANIACU	121	0	32,31 *	
0225	SAUDADE DO IGUACI - FAXINAL SAO JOAO (2)	110	0	31,85 *	
0226	SAUDADE DO IGUACI - BELA VISTA (5)	97	0	31,53	
0227	SAUDADE DO IGUACI - RIO GUARANI (2)	93	0	30,24	
0228	SAUDADE DO IGUACI - RIO PEREIRA (1)	79	0	25,72	
0229	SAUDADE DO IGUACI - NOVA LARANJEIRAS	72	0	23,46	
0230	SAUDADE DO IGUACI - RIO XAGU	67	0	21,84	
0231	SAUDADE DO IGUACI - LARANJEIRAS DO SUL	52	0	16,98	
0232	SAUDADE DO IGUACI - RIO BONITO DO IGUACI	34	0	11,12	
0233	SAUDADE DO IGUACI - PINHO RALO (2)	29	0	9,49	
0234	SAUDADE DO IGUACI - BARRAGINHA	19	0	6,22	
0235	SAUDADE DO IGUACI - SALTO SANTIAGO	14	0	4,91	
0236	SALTO SANTIAGO - CASCAVEL	187	0	41,57 *	
0237	SALTO SANTIAGO - CENTRALITO	166	0	40,83 *	
0238	SALTO SANTIAGO - SALTO PORTAO	155	0	35,13 *	
0239	SALTO SANTIAGO - CENTENARIO(2)	144	0	34,67 *	
0240	SALTO SANTIAGO - ADELAIDINHA	142	0	34,33 *	
0241	SALTO SANTIAGO - IBEMA	122	0	34,10 *	
0242	SALTO SANTIAGO - MATO QUEIMADO (2)	118	0	33,95 *	
0243	SALTO SANTIAGO - GUARANIACU	107	0	27,25 *	
0244	SALTO SANTIAGO - FAXINAL SAO JOAO (2)	96	0	27,20 *	
0245	SALTO SANTIAGO - BELA VISTA (5)	83	0	27,01	
0246	SALTO SANTIAGO - RIO GUARANI (2)	79	0	25,72	
0247	SALTO SANTIAGO - RIO PEREIRA (1)	65	0	21,19	
0248	SALTO SANTIAGO - NOVA LARANJEIRAS	58	0	18,92	



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ESTADO DO
PARANÁ

Página 9 / 14
13/12/2021 16:42:10

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
Av. Iguaçu, 420, Rebouças, CEP:80.230-902, Fone/PABX: 322-2200,Fax: 304-8315

STC9104D

TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021

Coefficiente 1: 0,274807100

RODOVIÁRIO

Coefficiente 2: 4.221,26000

Coefficiente 3: 0,324269557

Serviço Ordinário

Veículo Convencional



Empresa : 0192 - VIACAO PATO BRANCO S.A "BRANTUR"

Linha : 004.0109-500 PATO BRANCO - CASCAVEL(VIA CHOPINZINHO)

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0249	SALTO SANTIAGO - RIO XAGU	53	0	17,30	
0250	SALTO SANTIAGO - LARANJEIRAS DO SUL	38	0	12,42	
0251	SALTO SANTIAGO - RIO BONITO DO IGUAÇU	20	0	6,55	
0252	SALTO SANTIAGO - PINHO RALO (2)	15	0	4,91	
0253	SALTO SANTIAGO - BARRAGINHA	5	0	4,91	
0254	BARRAGINHA - CASCAVEL	182	0	38,41	*
0255	BARRAGINHA - CENTRALITO	161	0	38,29	*
0256	BARRAGINHA - SALTO PORTAO	150	0	32,89	*
0257	BARRAGINHA - CENTENARIO(2)	139	0	32,55	*
0258	BARRAGINHA - ADELAIDINHA	137	0	32,31	*
0259	BARRAGINHA - IBEMA	117	0	32,09	*
0260	BARRAGINHA - MATO QUEIMADO (2)	113	0	31,57	*
0261	BARRAGINHA - GUARANIACU	102	0	25,59	*
0262	BARRAGINHA - FAXINAL SAO JOAO (2)	91	0	25,36	*
0263	BARRAGINHA - BELA VISTA (5)	78	0	25,40	
0264	BARRAGINHA - RIO GUARANI (2)	74	0	21,91	*
0265	BARRAGINHA - RIO PEREIRA (1)	60	0	19,57	
0266	BARRAGINHA - NOVA LARANJEIRAS	53	0	17,30	
0267	BARRAGINHA - RIO XAGU	48	0	15,68	
0268	BARRAGINHA - LARANJEIRAS DO SUL	33	0	10,79	
0269	BARRAGINHA - RIO BONITO DO IGUAÇU	15	0	4,91	
0270	BARRAGINHA - PINHO RALO (2)	10	0	4,91	
0271	PINHO RALO (2) - CASCAVEL	172	0	35,71	*
0272	PINHO RALO (2) - CENTRALITO	151	0	35,37	*
0273	PINHO RALO (2) - SALTO PORTAO	140	0	29,55	*
0274	PINHO RALO (2) - CENTENARIO(2)	129	0	29,44	*
0275	PINHO RALO (2) - ADELAIDINHA	127	0	29,27	*
0276	PINHO RALO (2) - IBEMA	107	0	28,75	*
0277	PINHO RALO (2) - MATO QUEIMADO (2)	103	0	27,89	*
0278	PINHO RALO (2) - GUARANIACU	92	0	22,31	*
0279	PINHO RALO (2) - FAXINAL SAO JOAO (2)	81	0	21,33	*



TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021 Coeficiente 1: 0,274807100 RODOVIÁRIO
Coeficiente 2: 4.221,26000 Coeficiente 3: 0,324269557 Serviço Ordinário
Veículo Convencional



Empresa : 0192 - VIACAO PATO BRANCO S.A "BRANTUR"
Linha : 004.0109-500 PATO BRANCO - CASCAVEL(VIA CHOPINZINHO)

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0280	PINHO RALO (2) - BELA VISTA (5)	68	0	22,16	
0281	PINHO RALO (2) - RIO GUARANI (2)	64	0	17,94	*
0282	PINHO RALO (2) - RIO PEREIRA (1)	50	0	15,06	*
0283	PINHO RALO (2) - NOVA LARANJEIRAS	43	0	14,05	
0284	PINHO RALO (2) - RIO XAGU	38	0	12,42	
0285	PINHO RALO (2) - LARANJEIRAS DO SUL	23	0	7,53	
0286	PINHO RALO (2) - RIO BONITO DO IGUAÇU	5	0	4,91	
0287	RIO BONITO DO IGUA - CASCAVEL	167	0	32,83	*
0288	RIO BONITO DO IGUA - CENTRALITO	146	0	32,66	*
0289	RIO BONITO DO IGUA - SALTO PORTAO	135	0	26,97	*
0290	RIO BONITO DO IGUA - CENTENARIO(2)	124	0	26,74	*
0291	RIO BONITO DO IGUA - ADELAIDINHA	122	0	26,68	*
0292	RIO BONITO DO IGUA - IBEMA	102	0	26,16	*
0293	RIO BONITO DO IGUA - MATO QUEIMADO (2)	98	0	25,53	*
0294	RIO BONITO DO IGUA - GUARANIACU	87	0	19,49	*
0295	RIO BONITO DO IGUA - FAXINAL SAO JOAO (2)	76	0	18,86	*
0296	RIO BONITO DO IGUA - BELA VISTA (5)	63	0	18,57	*
0297	RIO BONITO DO IGUA - RIO GUARANI (2)	59	0	15,92	*
0298	RIO BONITO DO IGUA - RIO PEREIRA (1)	45	0	13,06	*
0299	RIO BONITO DO IGUA - NOVA LARANJEIRAS	38	0	12,42	
0300	RIO BONITO DO IGUA - RIO XAGU	33	0	10,79	
0301	RIO BONITO DO IGUA - LARANJEIRAS DO SUL	18	0	5,90	
0302	LARANJEIRAS DO SUL - CASCAVEL	149	0	29,09	*
0303	LARANJEIRAS DO SUL - CENTRALITO	128	0	25,82	*
0304	LARANJEIRAS DO SUL - SALTO PORTAO	117	0	20,01	*
0305	LARANJEIRAS DO SUL - CENTENARIO(2)	106	0	19,66	*
0306	LARANJEIRAS DO SUL - ADELAIDINHA	104	0	19,61	*
0307	LARANJEIRAS DO SUL - IBEMA	84	0	19,20	*
0308	LARANJEIRAS DO SUL - MATO QUEIMADO (2)	80	0	19,09	*
0309	LARANJEIRAS DO SUL - GUARANIACU	69	0	12,76	*
0310	LARANJEIRAS DO SUL - FAXINAL SAO JOAO (2)	58	0	12,70	*



TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021 Coeficiente 1: 0,274807100 RODOVIÁRIO
Coeficiente 2: 4.221,26000 Coeficiente 3: 0,324269557 Serviço Ordinário
Veículo Convencional



Empresa : 0192 - VIACAO PATO BRANCO S.A "BRANTUR"
Linha : 004.0109-500 PATO BRANCO - CASCAVEL(VIA CHOPINZINHO)

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0311	LARANJEIRAS DO SUL - BELA VISTA (5)	45	0	12,54 *	
0312	LARANJEIRAS DO SUL - RIO GUARANI (2)	41	0	8,00 *	
0313	LARANJEIRAS DO SUL - RIO PEREIRA (1)	27	0	7,36 *	
0314	LARANJEIRAS DO SUL - NOVA LARANJEIRAS	20	0	6,55	
0315	LARANJEIRAS DO SUL - RIO XAGU	15	0	4,91	
0316	RIO XAGU - CASCAVEL	134	0	25,82 *	
0317	RIO XAGU - CENTRALITO	113	0	25,24 *	
0318	RIO XAGU - SALTO PORTAO	102	0	19,72 *	
0319	RIO XAGU - CENTENARIO(2)	91	0	19,61 *	
0320	RIO XAGU - ADELAIDINHA	89	0	19,44 *	
0321	RIO XAGU - IBEMA	69	0	19,15 *	
0322	RIO XAGU - MATO QUEIMADO (2)	65	0	18,74 *	
0323	RIO XAGU - GUARANIACU	54	0	12,82 *	
0324	RIO XAGU - FAXINAL SAO JOAO (2)	43	0	12,54 *	
0325	RIO XAGU - BELA VISTA (5)	30	0	9,82	
0326	RIO XAGU - RIO GUARANI (2)	26	0	8,51	
0327	RIO XAGU - RIO PEREIRA (1)	12	0	4,91	
0328	RIO XAGU - NOVA LARANJEIRAS	5	0	4,91	
0329	NOVA LARANJEIRAS - CASCAVEL	129	0	25,70 *	
0330	NOVA LARANJEIRAS - CENTRALITO	108	0	24,32 *	
0331	NOVA LARANJEIRAS - SALTO PORTAO	97	0	19,84 *	
0332	NOVA LARANJEIRAS - CENTENARIO(2)	86	0	19,72 *	
0333	NOVA LARANJEIRAS - ADELAIDINHA	84	0	19,55 *	
0334	NOVA LARANJEIRAS - IBEMA	64	0	18,92 *	
0335	NOVA LARANJEIRAS - MATO QUEIMADO (2)	60	0	19,57	
0336	NOVA LARANJEIRAS - GUARANIACU	49	0	12,65 *	
0337	NOVA LARANJEIRAS - FAXINAL SAO JOAO (2)	38	0	12,42	
0338	NOVA LARANJEIRAS - BELA VISTA (5)	25	0	8,18	
0339	NOVA LARANJEIRAS - RIO GUARANI (2)	21	0	6,88	
0340	NOVA LARANJEIRAS - RIO PEREIRA (1)	7	0	4,91	
0341	RIO PEREIRA (1) - CASCAVEL	122	0	21,39 *	



TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021

Coefficiente 1: 0,274807100

RODOVIÁRIO

Coefficiente 2: 4.221,26000

Coefficiente 3: 0,324269557

Serviço Ordinário

Veículo Convencional



Empresa : 0192 - VIACAO PATO BRANCO S.A "BRANTUR"

Linha : 004.0109-500 PATO BRANCO - CASCAVEL(VIA CHOPINZINHO)

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0342	RIO PEREIRA (1) - CENTRALITO	101	0	18,92 *	
0343	RIO PEREIRA (1) - SALTO PORTAO	90	0	17,14 *	
0344	RIO PEREIRA (1) - CENTENARIO(2)	79	0	17,02 *	
0345	RIO PEREIRA (1) - ADELAIDINHA	77	0	16,96 *	
0346	RIO PEREIRA (1) - IBEMA	57	0	16,56 *	
0347	RIO PEREIRA (1) - MATO QUEIMADO (2)	53	0	17,30	
0348	RIO PEREIRA (1) - GUARANIACU	42	0	8,34 *	
0349	RIO PEREIRA (1) - FAXINAL SAO JOAO (2)	31	0	8,28 *	
0350	RIO PEREIRA (1) - BELA VISTA (5)	18	0	5,90	
0351	RIO PEREIRA (1) - RIO GUARANI (2)	14	0	4,91	
0352	RIO GUARANI (2) - CASCAVEL	108	0	20,41 *	
0353	RIO GUARANI (2) - CENTRALITO	87	0	18,40 *	
0354	RIO GUARANI (2) - SALTO PORTAO	76	0	14,26 *	
0355	RIO GUARANI (2) - CENTENARIO(2)	65	0	13,92 *	
0356	RIO GUARANI (2) - ADELAIDINHA	63	0	13,74 *	
0357	RIO GUARANI (2) - IBEMA	43	0	14,05	
0358	RIO GUARANI (2) - MATO QUEIMADO (2)	39	0	12,75	
0359	RIO GUARANI (2) - GUARANIACU	28	0	7,24 *	
0360	RIO GUARANI (2) - FAXINAL SAO JOAO (2)	17	0	5,57	
0361	RIO GUARANI (2) - BELA VISTA (5)	4	0	4,91	
0362	BELA VISTA (5) - CASCAVEL	104	0	19,90 *	
0363	BELA VISTA (5) - CENTRALITO	83	0	17,65 *	
0364	BELA VISTA (5) - SALTO PORTAO	72	0	13,80 *	
0365	BELA VISTA (5) - CENTENARIO(2)	61	0	13,68 *	
0366	BELA VISTA (5) - ADELAIDINHA	59	0	13,46 *	
0367	BELA VISTA (5) - IBEMA	39	0	12,75	
0368	BELA VISTA (5) - MATO QUEIMADO (2)	35	0	11,45	
0369	BELA VISTA (5) - GUARANIACU	24	0	6,44 *	
0370	BELA VISTA (5) - FAXINAL SAO JOAO (2)	13	0	4,91	
0371	FAXINAL SAO JOAO (2) - CASCAVEL	91	0	19,84 *	
0372	FAXINAL SAO JOAO (2) - CENTRALITO	70	0	17,60 *	



TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021 Coeficiente 1: 0,274807100 RODOVIÁRIO
Coeficiente 2: 4.221,26000 Coeficiente 3: 0,324269557 Serviço Ordinário
Veículo Convencional



Empresa : 0192 - VIACAO PATO BRANCO S.A "BRANTUR"
Linha : 004.0109-500 PATO BRANCO - CASCAVEL(VIA CHOPINZINHO)

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0373	FAXINAL SAO JOAO (- SALTO PORTAO	59	0	13,46	*
0374	FAXINAL SAO JOAO (- CENTENARIO(2)	48	0	13,34	*
0375	FAXINAL SAO JOAO (- ADELAIDINHA	46	0	13,28	*
0376	FAXINAL SAO JOAO (- IBEMA	26	0	8,51	
0377	FAXINAL SAO JOAO (- MATO QUEIMADO (2)	22	0	7,20	
0378	FAXINAL SAO JOAO (- GUARANIACU	11	0	4,91	
0379	GUARANIACU - CASCAVEL	84	0	13,86	*
0380	GUARANIACU - CENTRALITO	63	0	13,40	*
0381	GUARANIACU - SALTO PORTAO	52	0	8,46	*
0382	GUARANIACU - CENTENARIO(2)	41	0	8,34	*
0383	GUARANIACU - ADELAIDINHA	39	0	8,16	*
0384	GUARANIACU - IBEMA	19	0	6,22	
0385	GUARANIACU - MATO QUEIMADO (2)	15	0	4,91	
0386	MATO QUEIMADO (2) - CASCAVEL	69	0	13,46	*
0387	MATO QUEIMADO (2) - CENTRALITO	48	0	13,22	*
0388	MATO QUEIMADO (2) - SALTO PORTAO	37	0	8,28	*
0389	MATO QUEIMADO (2) - CENTENARIO(2)	26	0	8,51	
0390	MATO QUEIMADO (2) - ADELAIDINHA	24	0	7,86	
0391	MATO QUEIMADO (2) - IBEMA	4	0	4,91	
0392	IBEMA - CASCAVEL	65	0	13,40	*
0393	IBEMA - CENTRALITO	44	0	13,00	*
0394	IBEMA - SALTO PORTAO	33	0	8,16	*
0395	IBEMA - CENTENARIO(2)	22	0	7,20	
0396	IBEMA - ADELAIDINHA	20	0	6,55	
0397	ADELAIDINHA - CASCAVEL	45	0	13,28	*
0398	ADELAIDINHA - CENTRALITO	24	0	7,86	
0399	ADELAIDINHA - SALTO PORTAO	13	0	4,91	
0400	ADELAIDINHA - CENTENARIO(2)	2	0	4,91	
0401	CENTENARIO(2) - CASCAVEL	43	0	14,05	
0402	CENTENARIO(2) - CENTRALITO	22	0	7,20	
0403	CENTENARIO(2) - SALTO PORTAO	11	0	4,91	



TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021 Coeficiente 1: 0,274807100 RODOVIÁRIO
Coeficiente 2: 4.221,26000 Coeficiente 3: 0,324269557 Serviço Ordinário
Veículo Convencional



Empresa : 0192 - VIACAO PATO BRANCO S.A "BRANTUR"
Linha : 004.0109-500 PATO BRANCO - CASCAVEL(VIA CHOPINZINHO)

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0404	SALTO PORTAO - CASCAVEL	32	0	6,72 *	
0405	SALTO PORTAO - CENTRALITO	11	0	4,91	
0406	CENTRALITO - CASCAVEL	21	0	6,88	

OBS: * TARIFA COM DESCONTO AUTORIZADO PELO DER/PR

TARIFA COM DESCONTO DEVIDO A DESONERAÇÃO DO PIS/COFINS



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
Av. Iguaçu, 420, Rebouças, CEP:80.230-902, Fone/PABX: 322-2200, Fax: 304-8315

ESTADO DO
PARANÁ

Página 1 / 2
13/12/2021 16:33:18

STC9104D

TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021

Coefficiente 1: 0,274807100

RODOVIÁRIO

Serviço Ordinário

Veículo Convencional

Coefficiente 2: 4.221,26000

Coefficiente 3: 0,324269557



Empresa : 0001 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Linha : 005.0135-500 CURITIBA - PEROLA DO OESTE

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM
		PISO 1	PISO 2	
0001	CURITIBA - PEROLA DO OESTE	613	0	193,51
0002	CURITIBA - PRANCHITA	589	0	186,09
0003	CURITIBA - SANTO ANTONIO DO SU	583	0	184,24
0004	CURITIBA - MARCIANOPOLIS	579	0	183,00
0005	CURITIBA - ENCRUZO FIRMINO	565	0	178,67
0006	CURITIBA - BARRACAO (1)	557	0	176,20
0007	CURITIBA - FLOR DA SERRA DO SUL	522	0	165,36
0009	CURITIBA - PATO BRANCO	440	0	139,88
0010	CURITIBA - CORONEL VIVIDA	407	0	129,59
0012	GUARAPUAVA - PEROLA DO OESTE	361	0	115,21
0013	GUARAPUAVA - PRANCHITA	337	0	107,69
0014	GUARAPUAVA - SANTO ANTONIO DO SU	331	0	105,81
0015	GUARAPUAVA - MARCIANOPOLIS	327	0	104,56
0017	GUARAPUAVA - BARRACAO (1)	305	0	97,64
0019	GUARAPUAVA - MARMELEIRO (1)	235	0	75,56
0020	GUARAPUAVA - PATO BRANCO	188	0	60,65
0021	GUARAPUAVA - CORONEL VIVIDA	155	0	50,13
0031	PATO BRANCO - PEROLA DO OESTE	173	0	55,87
0032	PATO BRANCO - PRANCHITA	149	0	48,21
0033	PATO BRANCO - SANTO ANTONIO DO SU	143	0	46,30
0036	PATO BRANCO - BARRACAO (1)	117	0	37,96
0037	PATO BRANCO - FLOR DA SERRA DO SUL	82	0	26,69
0038	PATO BRANCO - MARMELEIRO (1)	47	0	15,35
0039	MARMELEIRO (1) - PEROLA DO OESTE	126	0	40,85
0040	MARMELEIRO (1) - PRANCHITA	102	0	33,14
0041	MARMELEIRO (1) - SANTO ANTONIO DO SU	96	0	31,21
0042	MARMELEIRO (1) - MARCIANOPOLIS	92	0	29,92
0043	MARMELEIRO (1) - ENCRUZO FIRMINO	78	0	25,40
0044	MARMELEIRO (1) - BARRACAO (1)	70	0	22,81
0045	MARMELEIRO (1) - FLOR DA SERRA DO SUL	35	0	11,45
0046	FLOR DA SERRA DO S - PEROLA DO OESTE	91	0	29,59



TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021

Coefficiente 1: 0,274807100

RODOVIÁRIO

Coefficiente 2: 4.221,26000

Coefficiente 3: 0,324269557

Serviço Ordinário

Veículo Convencional



Empresa : 0001 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Linha : 005.0135-500 CURITIBA - PEROLA DO OESTE

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0047	FLOR DA SERRA DO S - PRANCHITA	67	0	21,84	
0048	FLOR DA SERRA DO S - SANTO ANTONIO DO SU	61	0	19,90	
0051	FLOR DA SERRA DO S - BARRACAO (1)	35	0	11,45	
0052	BARRACAO (1) - PEROLA DO OESTE	56	0	18,27	
0053	BARRACAO (1) - PRANCHITA	32	0	10,47	
0054	BARRACAO (1) - SANTO ANTONIO DO SU	26	0	8,51	
0055	BARRACAO (1) - MARCIANOPOLIS	22	0	7,20	
0056	BARRACAO (1) - ENCRUZO FIRMINO	8	0	4,91	
0060	ENCRUZO FIRMINO - MARCIANOPOLIS	14	0	4,91	
0064	SANTO ANTONIO DO - PEROLA DO OESTE	30	0	9,82	
0065	SANTO ANTONIO DO - PRANCHITA	6	0	4,91	
0066	PRANCHITA - PEROLA DO OESTE	24	0	7,86	

OBS: "Nao podera vender passagens entre Curitiba- Coronel Vivida e vice versa e de e entre Marcianopolis - Santo Antonio do Sudoeste."

* TARIFA COM DESCONTO AUTORIZADO PELO DER/PR

TARIFA COM DESCONTO DEVIDO A DESONERAÇÃO DO PIS/COFINS



STC9104D

TARIFAS POR EMPRESA / LINHA

Data de Vigência: 01/10/2021 Coeficiente 1: 0,274807100 RODOVIÁRIO
Coeficiente 2: 4.221,26000 Coeficiente 3: 0,324269557 Serviço Ordinário
Veículo Convencional



Empresa : 0001 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Linha : 003.0038-500 CURITIBA - GUARAPUAVA

Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0001	CURITIBA - GUARAPUAVA	281	0	90,09	
0002	CURITIBA - PRUDENTOPOLIS	216	0	69,54	
0003	CURITIBA - GUAMIRANGA	195	0	62,88	
0005	CURITIBA - PONTA GROSSA	121	0	39,25	
0006	PONTA GROSSA - GUARAPUAVA	166	0	53,64	
0007	PONTA GROSSA - PRUDENTOPOLIS	101	0	32,82	
0008	PONTA GROSSA - GUAMIRANGA	80	0	26,04	
0013	GUAMIRANGA - GUARAPUAVA	86	0	27,98	
0014	GUAMIRANGA - PRUDENTOPOLIS	21	0	6,88	
0015	PRUDENTOPOLIS - GUARAPUAVA	69	0	22,49	

OBS: * TARIFA COM DESCONTO AUTORIZADO PELO DER/PR

TARIFA COM DESCONTO DEVIDO A DESONERAÇÃO DO PIS/COFINS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/07/2018 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 148

Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil/Agência Nacional de Transportes Terrestres/Diretoria Colegiada



RESOLUÇÃO Nº 5.826, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o reajuste do coeficiente tarifário do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 180, de 29 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.223972/2018-35, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, o reajuste de 10,139% (dez inteiros e cento e trinta e nove milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

Art. 2º Os coeficientes tarifários máximos a serem aplicados aos diferentes serviços, decorrentes do art. 1º, expressos em R\$ / passageiro x km, estão relacionados a seguir:

Tipo de Serviço	Pavimento	CT máximo
Convencional com Sanitário	Tipo I - Pavimentada	0,185708
	Tipo II - Implantada	0,249387
	Tipo III - Leito Natural	0,280196
Convencional sem Sanitário	Tipo I - Pavimentada	0,175123
	Tipo II - Implantada	0,235172
	Tipo III - Leito Natural	0,264225
Executivo	Tipo I - Pavimentada	0,230278
	Tipo II - Implantada	0,309240
	Tipo III - Leito Natural	0,347443
Semileito	Tipo I - Pavimentada	0,254420
	Tipo II - Implantada	0,341661
	Tipo III - Leito Natural	0,383869
Leito	Tipo I - Pavimentada	0,421557
	Tipo II - Implantada	0,566109
	Tipo III - Leito Natural	0,636045

Art. 3º O reajuste de que trata esta Resolução não se aplica ao transporte terrestre coletivo interestadual e internacional semiurbano de passageiros e seus serviços diferenciados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2021 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Aviação Civil/Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos



PORTARIA Nº 5.393, DE 8 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2021 Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 9,4851% sobre os tetos das tarifas constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Portaria nº 1.746, de 10 de julho de 2020, e de 8,3471% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.035541/2021-26, resolve :

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 1.746, de 10 de julho de 2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	35,52	62,86

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	12,03	12,03

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	11,1217	29,6523

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	182,01	261,96
DE 1 ATÉ 2	182,01	261,96
DE 2 ATÉ 4	220,96	461,05
DE 4 ATÉ 6	447,01	927,28
DE 6 ATÉ 12	582,18	1.220,65
DE 12 ATÉ 24	1.322,41	2.755,71
DE 24 ATÉ 48	3.393,39	6.187,22
DE 48 ATÉ 100	4.016,93	8.403,31

DE 100 ATÉ 200	6.556,18	13.967,09
DE 200 ATÉ 300	10.349,82	22.228,89
MAIS DE 300	17.298,41	36.798,48

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	2,1975	5,9201
Pátio de Estadia (PPE)	0,4663	1,2051

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	30,09	28,29
DE 1 ATÉ 2	30,09	28,29
DE 2 ATÉ 4	30,09	28,29
DE 4 ATÉ 6	30,09	34,06
DE 6 ATÉ 12	30,09	56,57
DE 12 ATÉ 24	43,67	113,68
DE 24 ATÉ 48	87,59	221,68
DE 48 ATÉ 100	144,99	368,85
DE 100 ATÉ 200	328,46	834,56
DE 200 ATÉ 300	572,70	1.459,59
MAIS DE 300	832,76	2.123,89

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,99	1,83
DE 1 ATÉ 2	1,99	1,83
DE 2 ATÉ 4	1,99	3,67
DE 4 ATÉ 6	2,62	6,53
DE 6 ATÉ 12	4,47	11,26
DE 12 ATÉ 24	8,73	22,27
DE 24 ATÉ 48	17,44	44,27
DE 48 ATÉ 100	28,97	73,86
DE 100 ATÉ 200	65,60	167,61
DE 200 ATÉ 300	114,57	292,33
MAIS DE 300	166,51	425,92

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações:	
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;	
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada



Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0691 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$23,05 (vinte e três reais e cinco centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1845
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1845
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$23,06 (vinte e três reais e seis centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 1,1519
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$115,19 (cento e quinze reais e dezenove centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0921
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0921
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$9,21 (nove reais e vinte e um centavos) no TECA de origem e R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%

3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXOMEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2021 baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

$$P_t = A_t + B_t$$

Para $t=2$, tem-se que $A_t = P_{t-1} \times (IPCA_t / IPCA_{t-1}) \times (1 - X_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Para $t>2$, tem-se que $A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t / IPCA_{t-1}) \times (1 - X_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

onde:

P_t corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas;

A_t é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;

B_t é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;

IPCA $_t$ é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

X_t é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

Q_t é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária."

De acordo com a cláusula acima transcrita, a fórmula que se aplica aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6, no Reajuste Tarifário de 2021 pode ser reescrita como:

$$P_{2021} = P_{2020} \times (IPCA_{2021} / IPCA_{2020}) \times (1 - X_{2021}) \times (1 - Q_{2021}) / (1 - Q_{2020})$$

Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 é a seguinte:

$$P_{2021} = P_{2020} \times (IPCA_{2021} / IPCA_{2020})$$

Para o caso concreto, tem-se o IPCA $_{2021}$ - relativo ao nível de preços de junho de 2021 e publicado pelo IBGE em julho de 2021 - correspondente a 5.769,98 e o IPCA $_{2020}$ - relativo ao nível de preços de junho de 2020 e publicado pelo IBGE em julho de 2020 - correspondente a 5.325,46, resultando uma variação de +8,3471% do IPCA $_{2021}$ sobre o IPCA $_{2020}$.

O fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2021, conforme definido pela Nota Técnica 27/2018/GERE/SRA, será $X_{2021} = -0,3550\%$, e os Fatores Q relevantes (Q_{2020} e Q_{2021}) serão $Q_{2020} = 0,6881\%$ e $Q_{2021} = 0,0000\%$, conforme disposto na Nota Técnica nº 23/2020/GIOS/SRA (SEI 5158617).

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 9,4851% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Portaria nº 1.746, de 10 de julho de 2020, e em um reajuste de 8,3471% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 do mesmo normativo.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	9,4851%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	9,4851%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	9,4851%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	9,4851%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	9,4851%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	9,4851%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	9,4851%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	8,3471%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	8,3471%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	8,3471%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	8,3471%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**RES: orçamento agenciamento de viagem**

contato@mapasemilhas.com.br <contato@mapasemilhas.com.br>

Qua, 08/12/2021 11:50

Para: 'Depto de Compras Coronel Vivida-PR' <comprascvv@outlook.com>; 'Elaine' <elaine@coronelvivida.pr.gov.br>

1 anexos (539 KB)

CamScanner 12-08-2021 11.49.pdf;

Bom dia,

Segue em anexo

Obrigada

Att;

Izabelle Ribas Amadori

Mapas e Milhas – Assessoria em Viagens e Turismo

www.mapasemilhas.com.br

(46) 3025 2529

(46) 9 9115 5388

Instagram: @mapasemilhasagencia

**MAPAS &
MILHAS**
Agência de Viagens**De:** Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>**Enviada em:** quarta-feira, 8 de dezembro de 2021 11:09**Para:** Elaine <elaine@coronelvivida.pr.gov.br>**Assunto:** orçamento agenciamento de viagem

Bom dia,

estou reenviando tabela com alteração, por favor preciso do orçamento para abertura de licitação.

Obrigada

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.****Por favor preencher os dados abaixo:**

Razão social:

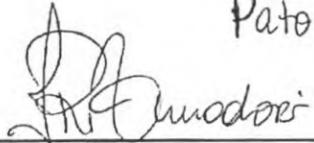
ORÇAMENTO PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

		(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
Item	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	Valor médio do bilhete unitário (R\$)	Valor Estimado Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	40,00	2.880,00		-	2.880,00
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.	300	40,00	12.000,00		-	12.000,00
VALOR TOTAL R\$							14.880,00

Informações pertinentes quanto à realização do serviço:

- * Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais e ou rodoviárias nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;
- * Providenciar as alterações necessárias, solicitas pelo contratante, quando ocorrer mudanças de data, horário, itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso;
- * Adotar medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, quando for o caso;
- * Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionadas com reservas de passagens, tarifas de embarque, seguro de viagem e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- * Realizar assessoria visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de passagens aéreas e rodoviárias.

Pato Branco 08/12/2021
local e data

Ass: 

MAPAS E MILHAS ACESSÓRIAS
LIA VIAGENS E TURISMO
CNPJ 10.398.272/0001-45

Razão social: mapas e milhas - Assessoria em Viagens e Turismo Ltda.

CNPJ: 10.398.272/0001-45

Telefone: 46 3025 2529



endereço Rua Squaçú 1146 - Pato Branco - PR - CEP: 85.504-350

e-mail: contato@mapasemilhos.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 8876139-8

Agência nº: 0001

Banco: Inter (077)

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

LUCRO REAL

LUCRO PRESUMIDO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.398.272/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2008
NOME EMPRESARIAL MAPAS E MILHAS - ASSESSORIA EM VIAGENS E TURISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAPAS E MILHAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IGUACU	NÚMERO 1146	COMPLEMENTO TERREO.
CEP 85.504-460	BAIRRO/DISTRITO PARZIANELLO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3225-6272	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/12/2021** às **13:03:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.398.272/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	MAPAS E MILHAS - ASSESSORIA EM VIAGENS E TURISMO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IZABELLE RIBAS AMADORI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/12/2021 às 13:03 (data e hora de Brasília).

**RES: Excell com orçamento**

Elediane Carvalho da Rosa <ledi@hadatur.com.br>

Sex, 17/12/2021 08:11

Para: 'Depto de Compras Coronel Vivida-PR' <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (41 KB)

Orçamento.xls;

Bom dia, td bem ???**Encaminho o anexo já preenchido, qualquer coisa só nos comunicar.****De:** Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>**Enviada em:** quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 16:51**Para:** Elediane Carvalho da Rosa <ledi@hadatur.com.br>**Assunto:** RE: Excell com orçamento

Boa tarde,

me desculpa pode preencher neste anexo, para poder colocar os dados.

Obrigada

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.****Por favor preencher os dados abaixo:**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

ORÇAMENTO PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

		(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
Item	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	Valor médio do bilhete unitário (R\$)	Valor Estimado Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	48,06	3.460,32	585,26	42.138,72	45.599,04
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.	300	22,20	6.660,00	148,23	44.469,00	51.129,00
VALOR TOTAL R\$							96.728,04

Informações pertinentes quanto à realização do serviço:

- * Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais e ou rodoviárias nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;
- * Providenciar as alterações necessárias, solicitas pelo contratante, quando ocorrer mudanças de data, horário, itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso;
- * Adotar medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, quando for o caso;
- * Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionadas com reservas de passagens, tarifas de embarque, seguro de viagem e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- * Realizar assessoria visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de passagens aéreas e rodoviárias.

Pato Branco, 17/12/2021

Ass: _____ THIERRY ALTIDOR

Razão social: Hadatur Agencia De Viagem Ltda

CNPJ: 25.064.664/0001-45

Telefone: (46) 2604-0737



endereço: Rua Itabira, 1530

e-mail: hadatur@gmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 429338-5

Agência nº: 429338-5

Banco: Bradesco

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- MICROEMPRESA
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- LUCRO REAL
- LUCRO PRESUMIDO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.064.664/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2016
NOME EMPRESARIAL HADATUR AGENCIA DE VIAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HADATUR AGENCIA DE VIAGENS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ITABIRA	NÚMERO 1530	COMPLEMENTO *****
CEP 85.501-286	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO HADATUR@GMAIL.COM	
TELEFONE (46) 9133-1560		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2021 às 08:37:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.064.664/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	HADATUR AGENCIA DE VIAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	THIERRY ALTIDOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/12/2021 às 08:37 (data e hora de Brasília).

**Re: Orçamento agenciamento viagens**

Marcos -Turia Viagens <turiaviagens@gmail.com>

Sex, 17/12/2021 13:47

Para: Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (13 KB)

Orçamento Passagens Aéreas.xlsx;

Boa tarde Elaine.

Tudo bem?

Não trabalhamos com passagens rodoviárias, somente passagens aéreas.
Sobre os valores, fiz um levantamento em média de quanto custa uma passagem aérea. Porém os valores de passagens dependem muito do destino, o período de compra.

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social: Carolina Alves Domingos

Nome Fantasia: Turia Viagens

CNPJ:41.887.665/0001-46

Endereço: Rua 15 de novembro,255

Telefone:48 99919 1918

e-mail: turiaviagens@gmail.com**DADOS PARA O PAGAMENTO**

Conta Corrente: 83866014-6

Agência nº:0001

Banco:0260-Nu Pagamentos S.A

OBS: Conta em nome da empresa.

Qualquer dúvida estou a disposição

Att

Marcos

ORÇAMENTO PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

		(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
Item	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	Valor médio do bilhete unitário (R\$)	Valor Estimado Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	60,00	4.320,00	600,00	43.200,00	47.520,00
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.	300		-		-	-
VALOR TOTAL R\$							47.520,00

Informações pertinentes quanto à realização do serviço:

- * Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais e ou rodoviárias nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;
- * Providenciar as alterações necessárias, solicitas pelo contratante, quando ocorrer mudanças de data, horário, itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso;
- * Adotar medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, quando for o caso;
- * Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionadas com reservas de passagens, tarifas de embarque, seguro de viagem e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- * Realizar assessoria visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de passagens aéreas e rodoviárias.

Criciúma - Sc 17/12/2021

Ass: _____

Marcos Meller da Costa

Razão social: Carolina Alves Domingos (Turia Viagens)

CNPJ: 41.887.665/0001-46

Telefone: 48 99919 1918



endereço: Rua 15 de Novembro,255

e-mail: turiaviagens@gmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente:83866014-6

Agência nº:0001

Banco:0260-Nu Pagamentos S.A

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- MICROEMPRESA
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- LUCRO REAL
- LUCRO PRESUMIDO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



EDITAL DE PREGÃO Nº 200/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 886/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas, incluindo taxa de embarque

ANEXO - I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

I - DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas, incluindo taxa de embarque**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Código	Especificação	Valor máximo aceitável do Serviço de Agenciamento de Viagens (por passagem) R\$	Valor estimado para 12 (doze) meses R\$
01	78835	Fornecimento de passagens aéreas aos servidores da Prefeitura de Francisco Beltrão/PR, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em território nacional e internacional, mediante pagamento do valor de Agenciamento. Obs: O agenciamento de passagens aéreas compreende a emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição.	14,90	120.000,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

- 1.2. Valor máximo aceitável para o serviço de agenciamento de viagens no valor de R\$ 14,90 (quatorze real e noventa centavos), por passagem.
- 1.3. O agenciamento de passagens aéreas compreende a emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição.
- 1.4. Valor máximo estimado da licitação **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**

II- CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

2.1. A natureza dos objetos a serem executados é serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 3º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 251, de 20 de maio de 2020.



Município de Pato Branco

Fls. _____ Visto _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. APRESENTAÇÃO**

1.1 - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, que tem por objeto a aquisição do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Administração Municipal.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias nacionais, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades que seguem:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Máximo Estimado
01	344	Sv	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais	131.913,68
02	30	Sv	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas internacionais	89.205,30
03	1.410	Sv	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais	174.015,15
			VALOR TOTAL	R\$ 395.134,13

2.2 - Para o procedimento aplica-se a ressalva definida no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação determinada pela Lei Complementar nº 147/2014, assim o presente edital é destinado à participação de empresas de qualquer porte.

2.3 - A quantia mencionada neste termo de referência não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratado, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Prefeitura de Pato Branco, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

2.4 - O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses, incluindo o valor de agenciamento e o valor das passagens, sendo que:



Município de Pato Branco

Fls. _____ Visto _____

Item	Descrição	Quant. Anual Estimada De Passagens (A)	Taxa De Agenciamento De Viagem Por Bilhete (B)	Valor Do Serviço De Agenciamento De Viagem (C=A X B)
01	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais	344	R\$ 7,67	R\$ 2.638,48
02	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas internacionais	30	R\$ 9,67	R\$ 290,10
03	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais	1.410	R\$ 10,30	R\$ 14.523,00

Item	Descrição	Quant. Anual Estimada De Passagens (A)	Valor Médio Do Bilhete Unit (D)	Valor Estimado Anual Das Passagens (E= A X D)	Valor Anual Estimado Da Contratação (F = C + E)
01	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais	344	R\$ 375,80	R\$ 129.275,20	R\$ 131.913,68
02	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas internacionais	30	R\$ 2.963,84	R\$ 88.915,20	R\$ 89.205,30
03	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais	1.410	R\$ 113,12	R\$ 159.492,15	R\$ 174.015,15
VALOR TOTAL					R\$ 395.134,13

2.5 - Os licitantes ofertarão lances somente para o agenciamento de viagens, que compreende os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

2.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio na própria sessão pública, conforme o Manual de Orientações do *Compras governamentais*.

**Re: Orçamento agenciamento de viagem**

EZ Turismo - Zenilda <zenilda@ezturismo.com.br>

Sex, 17/12/2021 14:03

Para: Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (42 KB)

Cópia de Orçamento - Pref Coronel Vivida.xls;

Olá boa tarde

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social: EZTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 27.078.267/0001-58

Endereço: Avenida Brasil 613 - centro - São Lourenço do Oeste/SC

Telefone: 49/99924-8977

e-mail: zenilda@ezturismo.com.br**DADOS PARA O PAGAMENTO**

Conta Corrente: 33319-2

Agência nº: 3076

Banco: 756 - SICOOB



Zenilda Menezes - Agente de Viagens
Tel: (49)3344-3975 (49) 99924-8977
Avenida Brasil 613- | Centro - 89990-000
São Lourenço do oeste -SC
zenilda@ezturismo.com.br | @ezturismo

Em 17/12/2021 13:54, Depto de Compras Coronel Vivida-PR escreveu:

Boa tarde,

por favor solicito orçamento para abertura de licitação.

Obrigada

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

ORÇAMENTO PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

		(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
Item	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	Valor médio do bilhete unitário (R\$)	Valor Estimado Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	50,00	3.600,00		-	3.600,00
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.	300		-		-	-
VALOR TOTAL R\$							3.600,00

Informações pertinentes quanto à realização do serviço:

- * Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais e ou rodoviárias nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;
- * Providenciar as alterações necessárias, solicitas pelo contratante, quando ocorrer mudanças de data, horário, itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso;
- * Adotar medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, quando for o caso;
- * Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionadas com reservas de passagens, tarifas de embarque, seguro de viagem e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- * Realizar assessoria visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de passagens aéreas e rodoviárias.

São Lourenço do Oeste - 17/12/2021

Ass: _____

Razão social:

TUR AGENCIA DE VIAGENS

CNPJ:

27078267/0001-58

Telefone:

49/3344-3975



endereço

Avenida Brasil 613

e-mail:

nilda@ezturismo.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente:

33319-2

Agência nº:

3076

Banco:

756- sicoob

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

x

EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

LUCRO REAL

LUCRO PRESUMIDO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.078.267/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2017
NOME EMPRESARIAL EZTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EZ TURISMO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 607	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 89.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTASUL1@GMAIL.COM		TELEFONE (49) 3344-3975
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2021 às 14:50:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.078.267/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	EZTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ZENILDA FATIMA MENEZES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/12/2021 às 14:51 (data e hora de Brasília).

**RES: Orçamento de agenciamento de viagem**

Casatur <casatur@casaturturismo.com.br>

Qui, 09/12/2021 10:02

Para: 'Depto de Compras Coronel Vivida-PR' <comprascvv@outlook.com>

Bom dia!!

Informamos que a agencia não cobra taxa de serviço na emissão de bilhetes aéreos

Não participamos da licitação de bilhetes rodoviários

Valores de tarifa aérea é necessário destino e dia do embarque para o sistema passar tarifa.

Qualquer dúvida favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Bruna Perin

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- ✓ RESERVAS NÃO GARANTEM TARIFAS.
- ✓ TARIFAS E CONDIÇÕES SUJEITAS A ALTERAÇÃO SEM AVISO PREVIO.
- ✓ BILHETES AEREOS SEM BAGAGEM, NÃO TEM DIREITO A REEMBOLSO.

Atenciosamente.

Bruna Stefani Perin

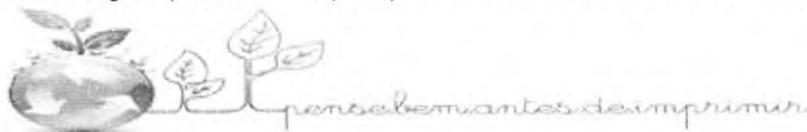
CASATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO**Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda**E-mail: casatur@casaturturismo.com.brSkype: [casatur@casaturturismo.com.br](https://www.skype.com/people/casatur@casaturturismo.com.br)

Fone: (46) 3225-2162

Pato Branco – PR



IMPORTANTE: A CASATUR não se responsabiliza por cancelamentos devido a Duplicidades. Os valores mencionados em moeda estrangeira devem ser convertidos para real no cambio do dia do pagamento. O nome do viajante deverá ser igual ao do passaporte para viagens Internacionais e igual ao Documento de Identidade para viagens Nacionais. Após emitido o bilhete aéreo qualquer alteração de nome, data, trechos, terá custo para reemissão e possibilidade de alterar a tarifa. Os passageiros devem conferir todos os detalhes da reserva, bem como os documentos de viagem, o nome do viajante deve ser igual ao documento, datas dos serviços, horários de voos e demais detalhes. É responsabilidade do passageiro estar com documento original e válido no dia da viagem (RG ou Passaporte), e vacina e ou visto Consular caso sejam exigidos pelo país visitado.



pense bem antes de imprimir



De: Depto de Compras Coronel Vivida-PR [mailto:comprascvv@outlook.com]

Enviada em: quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 09:54

Para: casatur@casaturturismo.com.br

Assunto: Orçamento de agenciamento de viagem

Bom dia,

por favor solicito orçamento para abertura de licitação.

Obrigada

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318

**ENC: orçamento**

"Suzelene Landmann de Almeida" <suzelene.almeida@princesadoscampos.com.br>

15 de dezembro de 2021 08:56

Para: elaine@coronelvivida.pr.gov.br

Bom dia,

Seguem orçamento dos trechos que atendemos.

Origem	Destino	Valor da passagem
CORONEL VIVIDA	CURITIBA	R\$ 130,59
CORONEL VIVIDA	MARINGÁ	-
CORONEL VIVIDA	FOZ DO IGUAÇU	-
CORONEL VIVIDA	CASCADEL	-
CORONEL VIVIDA	LONDRINA	-
CORONEL VIVIDA	PONTA GROSSA	R\$ 103,71 *
CORONEL VIVIDA	GUARAPUAVA	R\$ 51,13 *

• Linha Francisco Beltrão x Curitiba

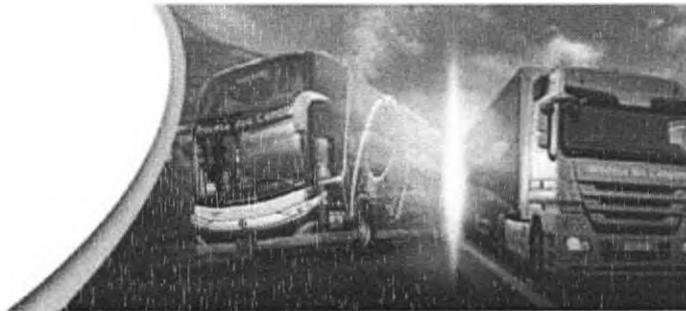
Atenciosamente,

Suzelene L. de Almeida

Comercial Passagens

42 -3220-3609

suzelene.almeida@princesadoscampos.com.br



De: mariana.pereira@princesadoscampos.com.br [mariana.pereira@princesadoscampos.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 15:20

Para: 'Suzelene Landmann de Almeida' <suzelene.almeida@princesadoscampos.com.br>

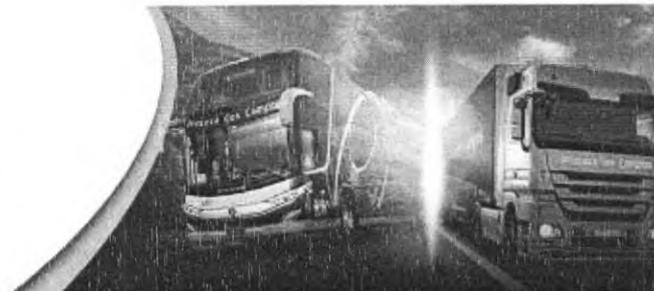
Assunto: ENC: orçamento

Mariana Pereira

Assistente Financeiro

(42) 3220-3677

mariana.pereira@princesadoscampos.com.br



De: elaine@coronelvivida.pr.gov.br <elaine@coronelvivida.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 14:58

Para: mariana.pereira@princesadoscampos.com.br

Assunto: orçamento

Boa tarde,

solicito orçamento de:

Origem	Destino	Valor da passagem
CORONEL VIVIDA	CURITIBA	

CORONEL VIVIDA	MARINGÁ	
CORONEL VIVIDA	FOZ DO IGUAÇU	
CORONEL VIVIDA	CASCADEL	
CORONEL VIVIDA	LONDRINA	
CORONEL VIVIDA	PONTA GROSSA	
CORONEL VIVIDA	GUARAPUAVA	



Obrigada

Elaine



Passagens Aéreas Nacionais

	Valor passagem	Taxa de embarque	Valor total passagens
Tarifa Aérea nacional + tarifa aeroportuária	423,06	35,52	458,58

Conforme ANAC / tarifas aéreas domésticas por unidade da Federação - jan a set

Fonte: GTEC/GEAC/SAS/ANAC

Portaria nº 5.393, de 08 de julho de 2021.

DOU: 12/7/2021 - Divulgado pela Agência Nacional de Aviação

Tarifas Passagens interestaduais - Destinos mais utilizados

Origem - Destino	Km	Valor por km	Valor aproximado da
Coronel Vivida (PR) - São Paulo (SP) - Leito	818,7	0,421557	345,13
Coronel Vivida (PR) - Chapecó (SC) - Convencional	166,1	0,185708	30,85
São Paulo (SP) - Coronel Vivida (PR) - Leito	817,2	0,421557	344,50
Chapecó (SC) - Coronel Vivida (PR) - Convencional	166,4	0,185708	30,90
Média de valor			187,85

Conforme Tabela Tarifária Interestadual: PADRÃO-RESOLUÇÃO Nº 5.826, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Tarifa intermunicipal - Destinos mais utilizados

Origem - Destino	Valor da Passagem
CORONEL VIVIDA - CURITIBA	129,59
CORONEL VIVIDA - MARINGÁ	151,66
CORONEL VIVIDA - FOZ DO IGUAÇU	108,45
CORONEL VIVIDA - CASCAVEL	65,04
CORONEL VIVIDA - LONDRINA	151,55
CORONEL VIVIDA - PONTA GROSSA	103,77
CORONEL VIVIDA - GUARAPUAVA	50,13
Média de valor	108,60

Conforme informações fornecidas pelo DER - Secretaria de Infraestruturas e Logística - departamento de Estradas e Rodagem - Transporte Intermunicipal de Passageiros - Operações Linhas Regulares

Média tarifas - Interestadual e Intermunicipal

Valor médio ANTT - Interestadual	187,85
Valor médio DER - Intermunicipal	108,60
Média entre informações ANTT e DER	148,23

PLANILHA DE MÉDIAS

Item	Quant.	Unid.	Código	Descrição	Mapas e Milhas - Assessoria em Viagens e Turismo	Hadatur Agencia de Viagem Ltda	TUR Agencia de Viagens	Termo de Referência Pregão Eletronico nº 200/2021 Francisco Beltrão PR	Termo de Referência Pregão Eletronico nº 90/2018 Pato Branco PR	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	72	UN	22240	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	40,00	48,06	50,00	14,90	7,67	32,13	R\$ 2.313,36
3	300	UN	22242	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.	40,00	22,20			10,30	24,17	R\$ 7.251,00
VALOR TOTAL R\$								R\$ 9.564,36			

Não foi utilizado o orçamento da Empresa Carolina Alves Domingos - Turia Viagens de CNPJ 41.887.665/000146, pois ficou acima dos demais.



MAPA COMPARATIVO

		(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
Item	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	Valor médio do bilhete unitário (R\$)	Valor Estimado Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	32,13	2.313,36	458,58	33.017,76	35.331,12
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.	300	24,17	7.251,00	148,23	44.469,00	51.720,00
VALOR TOTAL R\$							87.051,12

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2022.

Elaine

Elaine Bortolotto

Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE – EPP

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.

DATA: xx/xx/2022

ABERTURA: xx/xx/2022



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2022**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – EPP**

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 20/2022 de 19 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº xx/2022, do tipo **MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, POR LOTE**, que no dia xx de xxxx de 2022, às xx:xx (xxxx) horas, estará abrindo as propostas de preços e que às xx:xx (xxxx) horas, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: xx/xx/2022, a partir das 08h00min.
TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: xx/xx/2022, às xxhxxmin.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: xx/xx/2022, após às xxhxxmin.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: xx/xx/2022, às xxhxxmin.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidencia que os serviços ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no termo de referência –anexo I, deste Edital e demais anexos.**

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.

3. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

3.1. O valor máximo total admitido para a presente licitação é de **R\$ 87.051,12 (oitenta e sete mil e cinquenta e um reais e doze centavos)**, observados os valores máximos admitidos, conforme especificado no Anexo I do presente edital, demonstrado na tabela abaixo:

		(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
LOTE	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	Valor médio do bilhete unitário (R\$)	Valor Estimado Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	32,13	2.313,36	458,58	33.017,76	35.331,12
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de	300	24,17	7.251,00	148,23	44.469,00	51.720,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.							
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$							87.051,12

3.1.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

3.1.2. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes-e.com.br.

3.2. A descrição detalhada dos serviços encontra-se no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A justificativa para a realização deste processo encontra-se no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

5.2. Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
a) **Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação**, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
b) Que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

5.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestas, em campo próprio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do sistema eletrônico o tipo de empresa que o fornecedor representa (ME/EPP/OE/COOP). Essa informação é importante para o tratamento diferenciado aplicado às micro e pequenas empresas e cooperativas.

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia xx de xxxx de 2022** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, bem como, o tipo de empresa que o fornecedor representa (ME/EPP/OE/COOP)

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema Licitações-e, **sendo obrigatório** apenas o preenchimento do “VI Total” (valor total) do lote no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor total do lote.

8.6.2. A proposta não poderá ser inferior a R\$ 00,00 (zero) reais.

Observação: No sistema eletrônico (licitacoes-e), entende-se como valor total do lote o valor total referente a taxa de agenciamento de viagem, pois, o valor total estimado para os bilhetes de passagens não sofrerá qualquer alteração.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL LICITACOES-E, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. **Não deverá** ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado. **Dúvidas ler manual denominado “Documentos de Habilitação”** na página inicial do licitacoes-e.

8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

8.9.2. CADASTRAR PROPOSTA COM O VALOR UNITÁRIO.

8.9.3. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.

8.9.4. CADASTRAR PROPOSTA COM VALOR INFERIOR A R\$ 00,00 (ZERO) REAIS.

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.11.1.3. Da qualificação técnica:

a) **Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo** conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e ao art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, dentro do prazo de validade.

8.11.1.4. Das Declarações:

a) **Declaração unificada** de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP (**ver modelo conforme Anexo II**).

8.11.1.5. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das 08h00min do dia xx de xxxx de 2022 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº xx/2022, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as XXh00min, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante*.

*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.18. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela municipalidade.

10.19. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

10.20. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.21. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 02 (duas) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail xxxx@coronelvividapr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com.

O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM** por LOTE, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexecutáveis, que não espelhem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.4.1. Considerando que a disputa é pelo valor total do lote, caso o valor total do vencedor dividido pela quantidade possua mais de duas casas após a vírgula, será solicitado ao licitante vencedor para reduzir o valor total proposto, para o unitário fechar com duas casas após a vírgula.

11.5. A presente licitação é destinada a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, lote a lote, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis** para o e-mail xxxx@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pelo Pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposita recusada.

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do LOTE se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de execução dos serviços, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato.

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

12.7.3. Que cadastrarem proposta de preços com o valor unitário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.7.4. Identificaram a empresa.

12.7.5. Que cadastrarem proposta com valor inferior a R\$ 00,00 (zero) reais.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

- 14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1. e 16.2., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O prazo de que trata o item **16.1. e 16.2.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela detentora, aceito pelo município.

16.4. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.5. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

16.6. O prazo de vigência do contratado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16.6.1. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

16.6.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

16.6.3. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência-Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência- Anexo





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20. DOS CRITÉRIOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. Dos critérios e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. Da forma de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	02/01	000	2.001	Assessoramento Superior 02.001.04.122.0002.2.002	7	2591	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	49	2593	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	163	2594	3.3.90.39.17



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	313	2595	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	605	2596	3.3.90.33.01
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	606	2597	3.3.90.33.01
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	607	2598	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	388	2599	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	477	2600	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1059	2458	3.3.90.33.01



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1060	2601	3.3.90.33.01
----	-------	-----	-------	---	------	------	--------------

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	524	2602	3.3.90.33.01
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	513	2603	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	494	2604	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	541	2605	3.3.90.33.01

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

23.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

23.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

23.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

24.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

24.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 24.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

24.3. A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do veículo ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do veículo ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

24.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

24.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

24.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

24.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

26. DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência-Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

28.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

28.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

28.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

28.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema Licitacoes-e, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

28.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

28.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.

28.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

28.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

28.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

28.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

28.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

28.14. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal do Banco do Brasil através do site www.licitacoes-e.com.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

28.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ou inobservâncias.

28.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

28.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

28.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

28.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

28.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

28.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Licitacoes-e que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

28.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V - Minuta do contrato.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2022.


JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias nacionais, para atender às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município, conforme especificações e quantidades abaixo e planilhas com média anexo:

		(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
LOTE	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	Valor médio do bilhete unitário (R\$)	Valor Estimado Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	32,13	2.313,36	458,58	33.017,76	35.331,12
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.	300	24,17	7.251,00	148,23	44.469,00	51.720,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$							87.051,12

(oitenta e sete mil e cinquenta e um reais e doze centavos)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. Justificativa:

2.1. A contratação de empresa para agenciamento de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias nacionais faz-se necessária para atender membros do Poder Executivo, servidores municipais e demais colaboradores ainda que não vinculados ao órgão municipal a fim de viabilizar transporte para o desenvolvimento de atividades como reuniões, cursos de aperfeiçoamento, conferências, treinamentos, eventos, congressos, participação em solenidades oficiais, entre outros vinculados à necessidade e ao interesse do Município.

2.2. As quantidades foram estimadas considerando informações pertinentes repassadas pelas secretarias pertencentes à Prefeitura de Coronel Vivida, com estimativa de quantidade possíveis demandas previstas para o exercício de 2022.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo estimado total da futura contratação é de **R\$ 87.051,12 (oitenta e sete mil cinquenta e um reais e doze centavos)**, conforme planilha de médias em anexo.

3.1.1. Sendo que **R\$ 35.331,12** (trinta e cinco mil trezentos e trinta e um reais e doze centavos), para passagens aéreas nacionais e **R\$ 51.720,00** (cinquenta e um mil setecentos e vinte reais) para passagens rodoviárias.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, extraídas do Painel de Preços do Governo Federal, com o objetivo final da composição do mapa comparativo, instrumento predição estatística.

3.4. Conforme recomendação do TCU, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.5. Trata-se de percentuais utilizados neste Termo de Referência apenas para estimar o custo de uma unidade de serviço. Portanto, são percentuais não determinados/fixados/estipulados pelo Contratante, no intuito de não restringir a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e permitir aos licitantes interessados desigualarem-se em itens relevantes de suas propostas, como custos com a administração central e a expectativa de lucro na realização do serviço.

3.6. Quanto à ausência de orçamento detalhado em planilhas expressando a composição dos custos (art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93), cabe transcrever o entendimento defendido na doutrina de Marçal Justen Filho.

A Administração deve estimar os custos necessários à satisfação das suas necessidades. Mas essa estimativa não pode fazer-se em termos meramente aparentes, de modo inútil. A referência à adoção de um orçamento detalhado indica a necessidade de considerar concretamente os fatores dos custos. O detalhamento poderá ser maior ou menor tendo em vista a natureza complexa do objeto a ser adquirido, mas deverá interpretar-se a exigência em função da sua natureza "comum". Ou seja, a Administração adquire, por via de pregão, produtos padronizados segundo praxe do mercado. Logo, o orçamento detalhado deverá considerar os preços de mercado para o objeto. Isso significa a desnecessidade de planilhas de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

formação de custos e outras exigências usuais nas modalidades de licitação da Lei nº 8.666.¹

3.7. Deste modo, segundo o renomado jurista, poderá ser dispensada, no pregão, a apresentação de orçamentos em planilhas de identificação dos custos que compõem os respectivos preços, não obstante, claramente seja indispensável à apresentação de orçamento detalhado, observando-se a complexidade dos serviços.

3.8. Os serviços a serem contratados, referente a este documento são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e Edital, através de especificações usuais no mercado. Considera-se, portanto, que tratam-se de serviços comuns, nos termos do artigo 1º da Lei 10.520/02.

3.9. Justifica-se ainda a inexistência do Projeto Básico visto que no Termo de Referência contém descrição detalhada dos serviços que serão licitados, as quais servirão de parâmetro tanto para a formalização de edital, para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quando para a execução do contrato ou fornecimento.

3.10. O valor acima referido é apenas uma estimativa, não constituindo obrigação para o Contratante, que poderá em decorrência de suas necessidades adquirir valor maior ou menor de bilhetes de viagem junto à Contratada.

3.11. O valor médio para passagens aéreas nacionais foi baseado nos relatórios publicados pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), obtendo a média dos valores de passagens nacionais no valor de R\$ 458,58.

3.11.1. O valor de referência para as passagens aéreas nacionais são oriundas do Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas por Unidade da Federação Nacional publicado pela ANAC com o valor de R\$ 423,06 com referência janeiro a setembro de 2021 acrescido da Taxa de Embarque de R\$ 35,52 de 2021.

3.12. O valor médio das passagens rodoviárias nacionais foi baseado em informações retiradas de órgãos regulamentados como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e o Departamento de Estradas e Rodagens (DER), foram então realizados uma média entre informações retiradas de cada órgão, pois a ANTT traz informações quanto às tarifas interestaduais já o DER traz informações quanto as tarifas intermunicipais, a média foi realizada dentre os destinos mais utilizados pelo Município, onde as informações obtidas da ANTT foram de R\$ 187,85 e o do DER foi de R\$ 108,60, perfazendo a média de R\$ 148,23, utilizado como referência.

3.13. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

3.14. O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses, incluindo o valor de agenciamento e o valor das passagens, sendo que:

	(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
LOTE	Descrição	Quantidade anual estimada	Taxa de Agenciamento de Viagem por	Valor do Serviço de Agenciamento	Valor médio do	Valor Anual Estimado das Contratação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

		de Passagens	bilhete (R\$)	de Viagem (R\$)	bilhete unitário (R\$)	Passagens (R\$)	(R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	32,13	2.313,36	458,58	33.017,76	35.331,12
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.	300	24,17	7.251,00	148,23	44.469,00	51.720,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$							87.051,12

4. Dos critérios:

4.2. Tipo de licitação: Menor Preço

4.3. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **"MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, POR LOTE"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

4. Licitação para ME/EPP:

4.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.2. Não deverá ser adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito local e regional conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso I e II, "a" e "b" do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, por não ser considerada vantajosa ao município e assegurando maior competitividade entre os fornecedores.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Descrição do serviço:

5.1. Contratação de empresa para agenciamento de passagens aéreas para qualquer localidade no âmbito NACIONAL, bem como Seguro Viagem e demais taxas/despesas decorrentes da contratação do serviço de agenciamento, a fim de atender os membros do Poder Executivo ou a quem prestar serviços a este Município em viagens.

5.2. Contratação de empresa para agenciamento de passagens rodoviárias para qualquer localidade no âmbito NACIONAL, bem como Seguro Viagem e demais taxas/despesas decorrentes da contratação do serviço de agenciamento, a fim de atender os membros do Poder Executivo ou a quem prestar serviços a este Município em viagens.

5.3. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais qual:

5.3.1. Agenciamento de passagens - Compreende a emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

5.3.2. Agenciamento de viagens - Serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

5.3.3. Passagem aérea - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

5.3.4. Passagem rodoviária - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

5.3.5. Trecho - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou rodoviária.

5.3.6. Bilhete de passagem - Compreende a tarifa e a taxa de embarque.

5.3.7. Companhia aérea - Empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.

5.3.8. Companhia de transporte rodoviário - Empresas de prestação de serviços rodoviários comerciais de transporte de passageiros.

5.3.9. Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros - Valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente.

5.3.10. Taxa de embarque - Tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas.

5.3.11. Taxa de agenciamento de viagem - Será considerada da seguinte forma:

5.3.11.1. Emissão de bilhete ida e volta por uma mesma empresa: 01 (uma) taxa.

5.3.11.2. Emissão de bilhete somente ida ou somente volta: 01 (uma) taxa.

5.3.11.3. Emissão de bilhetes de ida e de volta por empresas diferentes: 02 (duas) taxas.

5.3.11.4. Reemissão de bilhete decorrente de remarcação ou emissão de novo bilhete: 01 (uma) taxa por bilhete remarcado ou novo bilhete.

5.4. Para os itens de agenciamento: Compreende serviços de Agenciamento de passagens aéreas nacionais e de passagens rodoviárias para qualquer localidade no âmbito nacional,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

bem como seguro viagem e demais taxas e despesas decorrentes da contratação de agenciamento a fim de atender os membros do Poder Executivo ou a quem prestar serviços a este Município em viagens.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.4. Na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei 8.666/93, deverá indicar um representante que acompanhará e fiscalizará os serviços nos aspectos quantitativos e qualitativos;
- 6.1.5. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar as passagens se as mesma não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório;
- 6.1.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros;
- 6.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.1.8. O Contratante reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens, sem prejuízo dela própria efetuar diligência para comprovar o valor da tarifa referente à passagem emitida.

7. Obrigações da Contratada:

- 7.1. Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e/ou rodoviárias nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico.
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.5. Fornecer passagens aéreas, nacionais e passagens rodoviárias, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares, conforme solicitado pelo Município, no prazo estabelecido.
- 7.6. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque, seguro de viagem e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos bilhetes às companhias aéreas e companhias de transporte rodoviário, ficando estabelecido que o Contratante, sob qualquer hipótese, não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação.
- 7.8. Responsabilizar-se pela despesa decorrente da mão de obra, necessária para o fornecimento do objeto do Contrato.
- 7.9. Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.
- 7.10. Manter um promotor de vendas à disposição da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone e e-mail) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.
- 7.11. Indicar a Prefeitura de Coronel Vivida, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato:
- 7.11.1. Os nomes, e-mails e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente.
 - 7.11.2. Um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
- 7.12. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias, devidamente uniformizadas e identificadas por meio de crachá da empresa, com fotografia recente.
- 7.13. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.14. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários de vôos, periodicidade de vôos, tarifas nacionais, variação de tarifas (inclusive as promocionais), regras tarifárias e taxas de embarque, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 7.15. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados.
- 7.16. Repassar, todas as vantagens oferecidas pelas Companhias Aéreas e Companhias de transporte rodoviário.
- 7.17. Garantir o envio dos bilhetes eletrônicos, através de ferramenta online (e-mail), dentro do prazo estabelecido em contrato, contados a partir da confirmação da solicitação.
- 7.18. Efetuar a emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, o que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 7.19. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, quando for o caso.
- 7.20. Providenciar as alterações necessárias, solicitadas pelo Contratante, quando ocorrer mudanças de data, horário, itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.21. As notas fiscais devem ser encaminhadas quinzenalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea e/ou Companhia de transporte rodoviário, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e/ou Companhia de transporte rodoviário e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada ou anotação da não utilização do bilhete.

7.22. Encaminhar, em uma única fatura, sempre que possível, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, bem como as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

7.23. Fornecer, com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

7.24. Efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente ao Contratante, mediante pagamento de guia de recolhimento em favor do Município que deverá ser encaminhado comprovante original, via protocolo geral, ao **Departamento Financeiro** solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da fatura que deu origem ao crédito.

7.24.1. Referida guia de recolhimento será retirada no Paço Municipal, Departamento de Tributação, com atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e 13h às 17h, Praça Angelo Mezzomo - Centro.

7.25. Não ocorrendo o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada no mês subsequente.

7.26. Apresentar, mês a mês, relatório das faturas emitidas pelas companhias aéreas e/ou Companhias de transporte rodoviário, ou consolidadoras, referentes às passagens aéreas compradas pelo Contratante. O pagamento da próxima fatura ficará condicionada à apresentação do relatório.

7.27. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a data de sua assinatura do contrato.

7.28. No valor do serviço de agenciamento de viagens deverão estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

7.29. O preço das passagens, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

7.30. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.31. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.32. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

8. Da Subcontratação

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

9. Critérios de Aceitação do objeto:

9.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviço.

9.2. Para resposta do pedido de cotação:

9.2.1. Para Viagens Aéreas Nacionais, a contratada terá o prazo de até 2 (duas) horas, contando a sua solicitação para vôos nacionais, devendo enviar ainda os comprovantes de emissão de passagens após a autorização do contratante no prazo de até 2 (duas) horas contando da sua autorização para passagens aéreas nacionais;

9.2.2. Para viagens Rodoviárias Nacionais a contratada terá os prazos de até 2 (duas) horas, contando a sua solicitação, seja via ferramenta online (e-mail), devendo enviar ainda os comprovantes de emissão de passagens após a autorização do contratante prazo de até 2 (duas) horas contando da sua autorização;

9.3. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete, e havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pelo Contratante na ocasião da liquidação da fatura que constar a cobrança do referido bilhete.

9.4. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens aéreas e rodoviárias poderá ser solicitada pelo contratante, sem a obediência aos prazos previstos no item 10.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-la com a agilidade requerida.

9.5. A contratada deverá disponibilizar uma infra-estrutura de telefonia e acesso por meio online (e-mail), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo feriados.

10. Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Prazo de Vigência:

11.1. O prazo de vigência do contratado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12. Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13. Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Da gestão e fiscalização do Contrato:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestora do Contrato a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.3. A Administração indica como gestora do Contrato, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.4. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

14.5. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

14.6. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

14.7. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

14.8. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

14.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

15.9.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

15.9.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

15.9.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.

15.9.4. Da Secretaria de Administração e Fazenda, Franchy Rech, Decreto nº 7513.

15.9.5. Da Secretaria de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert Zakaluka, matrícula nº 12.769.

15.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 15059.

15.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 15130.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Carlos Lopes Secretário de Administração e Fazenda Gestor	Fatima Vogel da Silva Secretária de Assistência Social Gestor	Vinicius Tourinho Secretário de Saúde Gestor
Mauro Busanello Secretário de Obras, Viação e Urbanismo Gestor	Elizangela Veis Sponholz Diretora de Educação, Cultura e Desporto Gestor	Assioli Jacsél dos Santos Secretário de Desenvolvimento Rural-Gestor
Lindones Antonio Colferai Secretário de Indústria, comércio e Turismo-Gestor	Reginaldo Muxfeldt Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo-Fiscal	Jaiana Kevilin Gubert Zakaluka Secretaria de Saúde Fiscal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Adriane Deveras Silveira
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Fiscal

Franchy Rech
Secretaria de Administração e
Fazenda
Fiscal

Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Cleusa de Lurdes Adomi
Secretaria de Indústria,
Comércio
E Indústria
Fiscal

Veroni Strontzk
Secretaria de
Desenvolvimento
Rural-Fiscal

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E DE ME/EPP

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR Pregão Eletrônico nº XX/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua ____, nº ____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. V V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

VII – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.
(CASO SE ENQUADRE)

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº XX/2022

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº XX/2022, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, assinar declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais. Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES).

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº XX/2022

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para execução do lote abaixo detalhado:

		(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
LOTE	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$) PROPOSTO	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	Valor médio do bilhete unitário (R\$)	Valor Estimado Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72			458,58	33.017,76	
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação,	300			148,23	44.469,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.						
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$							

O valor total estimado para o lote é 01/02 é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no termode referência – anexo I, do Edital e demais anexos, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes neste.

Parágrafo segundo: A descrição detalhada dos serviços encontra-se no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Parágrafo terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O contratante pagará a contratada para a taxa de agenciamento de viagem por bilhete o valor de R\$...., totalizando a quantia de R\$....; sendo estimado para o ano o valor de R\$.... a serem gastos com passagens; perfanzendo o total estimado para este contrato o valor de R\$...., conforme segue:

	(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
LOTE	Descrição	Quantidade	Taxa de	Valor do	Valor	Valor Anual



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

		anual estimada de Passagens	Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$)	Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	médio do bilhete unitário (R\$)	Estimado Anual das Passagens (R\$)	Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72			458,58	33.017,76	35.331,12
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.	300			148,23	44.469,00	51.720,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$							87.051,12

Parágrafo segundo: Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contratado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Dos critérios e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Da forma de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	02/01	000	2.001	Assessoramento Superior 02.001.04.122.0002.2.002	7	2591	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	49	2593	3.3.90.33.01



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	163	2594	3.3.90.39.17

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	313	2595	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	605	2596	3.3.90.33.01
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	606	2597	3.3.90.33.01
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	607	2598	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	388	2599	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	477	2600	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1059	2458	3.3.90.33.01
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1060	2601	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	524	2602	3.3.90.33.01
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	513	2603	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	494	2604	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	541	2605	3.3.90.33.01

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

- I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando foro caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
(Anexar termo de referência ao contrato)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida **Função Gratificada por encargo**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar **como Pregoeiro**.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida **Função Gratificada por encargo**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar **como Pregoeira**.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8050 | Pato Branco, 5 de Janeiro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Cooperativa Agropecuária Tradição, inscrita no CNPJ nº 05.528.196/0025-82 e IE nº 80.504058-26, inscrita no IPI, a Licença Prévias para Depósito e Comércio de Alimentos a ser implantada na Linha São João, em parte dos Quilômetros 04 e 05 da Fazenda Chapim, Município de Honório Barreto/PR.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº 81, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (043) 3282-4606

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022 - PROCESSO Nº. 01/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que irá realizar licitação no dia 17/01/2022 às 09:00h, no Sala de Licitação, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Prego, na forma Eletrônica, através da plataforma da COMPASNET, através do site <http://www.comprasnet.com.br>, o qual tem por objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em Terapia Resil Substitutiva (Jornada) até a Unidade de Terapia Resil de Pato Branco, abrangendo: veículo e motorista, sendo o veículo tipo van, com as mínimas 12 lugares", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

URLS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através de internet, pelos endereços eletrônicos: <http://www.comprasnet.com.br> e www.clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser solicitado através de e-mail: licitacao@clevelandia.pr.gov.br

Clevelândia, 04 de janeiro de 2022.

Marta Carrara Steguese
Pregadora - Portaria nº 283/2021

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 001/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei Municipal nº 1.851/2002:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para a composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Clevelândia.

Representantes da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social:
Titular: Kelli da Silva de Moraes
Suplente: Jonas Santos de Paulo

Representantes das Entidades de Prestadores de Serviços de Saúde:
Titular: Flávia de Fátima Muller Menezes
Suplente: Manoel João Garcia

Representantes dos Profissionais da Área de Saúde:
Titular: Rita Barbosa Colatelli
Suplente: Eliane Rezza Scheller

Titular: Sílvia Dalva dos Santos
Suplente: Ana Marii Correia da Silva

Representantes dos Usuários de Saúde:
Titular: Leonilda Silve
Suplente: Lauíndio Dália Costa
Titular: Celestino Marcondes Stangerlin
Suplente: Nelson Casamiranda

Titular: Tarcizinha Neval Mucado
Suplente: Vinícius Fontenay

Titular: Miran José Kelly Marçal
Suplente: Sílvia Goretti Shiva Bresolin

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 179/2021 e demais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2022
PROCESSO Nº 01/2022

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Thais Love**, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, destinada a outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público Municipal de áreas do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cândido, localizado na Rua José Leonardi, nº 1080, com a finalidade específica de exploração de serviços comerciais de aluguel de carros, com área total de 4,95m² (quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados) localizada no Terminal de Passageiros do Aeroporto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "maior oferta", com critério de julgamento da licitação pelo "maior oferta por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto Municipal nº 8.354 de 2018 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria. A sessão pública de credenciamento, recebimento e abertura dos Envelopes nº 01 (um), Proposta de Preços, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os Documentos de Habilitação, terá início às 09 (NOVE) HORAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na à Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-rom ou pendrive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-151/1532, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br, Pato Branco, 04 de janeiro de 2022. **Thais Love - Pregoeira.**

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº 81, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (043) 3282-4606

DECRETO Nº 002/2022

Exonera a pedido a Servidora Pública Municipal **MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGGIO** do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonera a pedido, a Senhora **MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGGIO**, matrícula nº 2732-4, do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.567/2018 e nº 2734/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 005/2021 e Decreto nº 330/2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

CLEVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 41, de Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e inciso 9º, inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 9 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Kelen Aparecida Rossi**, brasileira, solteira, portadora do Cédulo de Identidade nº 12.708.354-0, expedido em 20 de janeiro de 2009, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 005.404.599-85, e matrícula nº 1295-111, do cargo de governo, em comissão de Assessor de Planejamento e Controladoria, a partir de 04 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Exonerar **Adriana Barbosa Barão**, brasileira, solteira, portadora do Cédulo de Identidade nº 5.194.706-1, expedido em 29 de dezembro de 1987, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 717.621.989-19, e matrícula nº 1153-301, do cargo de governo, em comissão de Assessor Parlamentar a partir de 04 de janeiro de 2022, lida no gabarito do vereador **Claudemir Zanco**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabine da Presidência, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

Claudemir Zanco
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5579, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do uso de energia solar em áreas, logradouros públicos e habitação saneadora no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano, logradouro público e habitação saneadora do Município de Pato Branco, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

§ 1º Fica atendida a Lei, considerando-se bens públicos ou de uso especial tais como os edifícios, estruturas e áreas nos estabelecimentos de administração municipal direta e indireta.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entendem-se por logradouros públicos as estruturas constantes do art. 17 de Lei nº 2.347, de 16 de junho de 2004.

Art. 2º A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a aprovação do estudo de viabilidade técnica, econômica e a autorização dos órgãos competentes (arquitetura ou Engenharia Municipal).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal apresentará cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em todas as áreas e logradouros públicos e habitação saneadora localizadas no Município de Pato Branco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador **Jansônio Kastirski**.

Gabine da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de janeiro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	
EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 347/21	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO KART CLUBE
OBJETO	O presente Termo tem por objeto a utilização do espaço público denominado KART CLUB (Município de Pato Branco).
VIGÊNCIA	31 de dezembro de 2022
FORO	Comarca de Pato Branco - PR

Pato Branco, 30 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - PR

CONTRATO Nº 199/2021 - Pregão Eletrônico nº 86/2021 - Contratação de Serviço de Manutenção e Limpeza de Equipamentos de Laboratório em Laboratório de Física - Tomadora: BORDEN SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ nº 24.879.433/0001-96. Objeto: contratação de empresa para locação de laboratório de física de caráter de caráter público, incluindo o serviço de implantação, montagem de racks, manutenção e atualização física, software e equipamentos contidos no Anexo de Especificações e Anexo de Especificações Técnicas, conforme especificações contidas no Anexo de Especificações - Anexo 1, Volume I e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 2, Volume II e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 3, Volume III e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 4, Volume IV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 5, Volume V e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 6, Volume VI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 7, Volume VII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 8, Volume VIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 9, Volume IX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 10, Volume X e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 11, Volume XI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 12, Volume XII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 13, Volume XIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 14, Volume XIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 15, Volume XV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 16, Volume XVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 17, Volume XVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 18, Volume XVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 19, Volume XIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 20, Volume XX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 21, Volume XXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 22, Volume XXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 23, Volume XXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 24, Volume XXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 25, Volume XXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 26, Volume XXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 27, Volume XXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 28, Volume XXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 29, Volume XXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 30, Volume XXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 31, Volume XXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 32, Volume XXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 33, Volume XXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 34, Volume XXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 35, Volume XXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 36, Volume XXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 37, Volume XXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 38, Volume XXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 39, Volume XXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 40, Volume XL e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 41, Volume XLI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 42, Volume XLII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 43, Volume XLIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 44, Volume XLIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 45, Volume XLV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 46, Volume XLVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 47, Volume XLVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 48, Volume XLVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 49, Volume XLIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 50, Volume L e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 51, Volume LI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 52, Volume LII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 53, Volume LIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 54, Volume LIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 55, Volume LV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 56, Volume LVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 57, Volume LVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 58, Volume LVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 59, Volume LIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 60, Volume LX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 61, Volume LXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 62, Volume LXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 63, Volume LXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 64, Volume LXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 65, Volume LXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 66, Volume LXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 67, Volume LXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 68, Volume LXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 69, Volume LXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 70, Volume LXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 71, Volume LXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 72, Volume LXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 73, Volume LXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 74, Volume LXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 75, Volume LXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 76, Volume LXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 77, Volume LXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 78, Volume LXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 79, Volume LXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 80, Volume LXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 81, Volume LXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 82, Volume LXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 83, Volume LXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 84, Volume LXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 85, Volume LXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 86, Volume LXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 87, Volume LXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 88, Volume LXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 89, Volume LXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 90, Volume LXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 91, Volume LXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 92, Volume LXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 93, Volume LXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 94, Volume LXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 95, Volume LXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 96, Volume LXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 97, Volume LXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 98, Volume LXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 99, Volume LXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 100, Volume LXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 101, Volume LXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 102, Volume LXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 103, Volume LXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 104, Volume LXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 105, Volume LXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 106, Volume LXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 107, Volume LXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 108, Volume LXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 109, Volume LXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 110, Volume LXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 111, Volume LXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 112, Volume LXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 113, Volume LXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 114, Volume LXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 115, Volume LXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 116, Volume LXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 117, Volume LXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 118, Volume LXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 119, Volume LXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 120, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 121, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 122, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 123, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 124, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 125, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 126, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 127, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 128, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 129, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 130, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 131, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 132, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 133, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 134, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 135, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 136, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 137, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 138, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 139, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 140, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 141, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 142, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 143, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 144, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 145, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 146, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 147, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 148, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 149, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 150, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 151, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 152, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 153, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 154, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 155, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 156, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 157, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 158, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 159, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 160, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 161, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 162, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 163, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 164, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 165, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 166, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 167, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 168, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 169, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 170, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 171, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 172, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 173, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 174, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 175, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 176, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 177, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 178, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 179, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 180, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 181, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 182, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 183, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 184, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 185, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 186, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 187, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 188, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 189, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 190, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 191, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 192, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 193, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 194, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 195, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 196, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 197, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 198, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 199, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 200, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 201, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 202, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 203, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 204, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 205, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 206, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 207, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 208, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 209, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 210, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 211, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 212, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 213, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 214, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 215, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 216, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 217, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 218, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 219, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 220, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 221, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 222, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 223, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 224, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 225, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 226, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 227, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 228, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 229, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 230, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 231, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 232, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 233, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 234, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 235, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 236, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 237, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 238, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 239, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 240, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 241, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 242, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 243, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 244, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 245, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 246, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 247, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 248, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 249, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 250, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 251, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 252, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 253, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 254, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 255, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 256, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 257, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 258, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 259, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 260, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 261, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 262, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 263, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 264, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 265, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 266, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 267, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 268, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 269, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 270, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 271, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 272, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 273, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 274, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 275, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 276, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 277, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 278, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 279, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 280, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 281, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 282, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 283, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 284, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 285, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 286, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 287, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 288, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 289, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 290, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 291, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 292, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 293, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 294, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 295, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 296, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 297, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 298, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 299, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 300, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 301, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 302, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 303, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 304, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 305, Volume LXXXXXXXV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 306, Volume LXXXXXXXVI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 307, Volume LXXXXXXXVII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 308, Volume LXXXXXXXVIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 309, Volume LXXXXXXXIX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 310, Volume LXXXXXXX e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 311, Volume LXXXXXXXI e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 312, Volume LXXXXXXXII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 313, Volume LXXXXXXXIII e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo 314, Volume LXXXXXXXIV e Anexo de Especificações Técnicas, Anexo de Especificações Técnicas - Anexo

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:92ACCCD0

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO
DE PREGOIEIRO**

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade

técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas



Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:F5C85772

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.799 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDORA
MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.**

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), **RESOLVE**

Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública **MARIA ANGELA MOMO**, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de **Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no *caput* deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.

Art. 2º. Designar, a Servidora **MARIA ANGELA MOMO**, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de **Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais**, percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.

§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

Certificado de Participação

Conferido à: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**



CPF: **044.650.189-16** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **15 DE SETEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Planejamento e Termo de Referência:

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.

3) Sessão Pública do Pregão:

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

4) Adjudicação e Homologação.

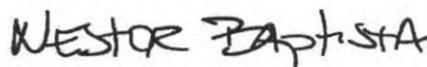
5) Anulação e Revogação.

6) Sanções.

Curitiba, 11 de Novembro de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **IANA ROBERTA SCHMID**

CPF: **050.669.369-47** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**



Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **22 DE MAIO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Planejamento e Termo de Referência:

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.

3) Sessão Pública do Pregão:

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

4) Adjudicação e Homologação.

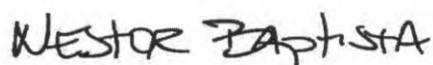
5) Anulação e Revogação.

6) Sanções.

Curitiba, 15 de Junho de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal
de Administração



CONCURSO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRESUPAR

CANCELAMENTO TOTAL DA LATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 191/2021

Cancelamento total da Lata de Registro de Preços do Estado do Paraná - CRESUPAR. Toda a documentação referente ao Edital de Licitação nº 191/2021, bem como a documentação de Registro de Preços, não será aceita para a realização do processo licitatório. O processo licitatório nº 191/2021 encontra-se cancelado. O cancelamento desta lata de registro de preços não gera qualquer direito de indenização ou ressarcimento. O cancelamento desta lata de registro de preços não gera qualquer direito de indenização ou ressarcimento. O cancelamento desta lata de registro de preços não gera qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Objeto: Tomada de preços para aquisição de materiais de construção para a execução de obras de infraestrutura urbana. O Edital de Licitação nº 05/2022 encontra-se disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Coronel Vívoda.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana. O Edital de Licitação nº 03/2022 encontra-se disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Coronel Vívoda.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 135/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto.

DECRETO:

Art. 1º - Designar membros a seguir nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Clevelândia, Gestão 2021-2024, e de outras providências.

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: JOÃO PAULO CORDEIRO
Suplente: JACKSON PEREIRA ALVES

Representantes dos Trabalhadores da Educação e de docentes

Titular: PATRÍCIA RODRIGUES LEANDRA
Suplente: RAÍSSA AIRES

Representantes dos Pais de Alunos

Titular: FÁBIA BEHREZ
Suplente: ELISANGELA BRALJO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 19 DE MAIO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 069/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado para o programa de Família Acolhedora, conforme Lei Municipal nº 1.412/2021, conforme descrição no termo de referência do edital.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 97/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 30/2022 - PROCESSO Nº 140/2022

PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.995.448/0001-54 e **Monique Fernanda Parada**, inscrita no CPF 058.211.519-10

OBJETO: Contratação de pessoa física especializada para realização da atualização do Projeto Estrutural Concreto Armado e Projeto Estrutural Metálica da Cobertura dos Módulos Industriais do Parque Tecnológico de acordo com legislação vigente, visando à construção de mais três módulos industriais no Parque Tecnológico, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. **VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00.** Pato Branco, 13 de Maio de 2022. **Monique Fernanda Parada** – Contratada. **Robson Cantu** – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DA DISPENSA 33/2022 - PROCESSO: 149/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ 76.995.448/0001-54. **CONTRATADO:** RUBRA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 01.101.251/0001-25. **OBJETO:** Aquisição de Bomba lobulador nº destinado ao caminhão pipa MB 1113 com placa AIR 0125, para dar continuidade aos serviços de regar plantas em geral, limpeza de ruas e jardins de esportes e estradas do interior, em atendimento as necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras. **VALOR: R\$ 7.900,00.** DATA DA AUTORIZAÇÃO: 18 de maio de 2022. **Daniel Parcianello** - Secretário de Engenharia e Obras. **Robson Cantu** - Prefeito.

AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO Nº 003/2022 - PMM

A Prefeitura Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, através de sua comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da publicação do CHAMAMENTO Nº 003/2022 - PMM, tendo por objeto: seleção de empresas do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta junto à Caixa Econômica Federal ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, adiante denominadas apenas como Instituições Financeiras para construção de unidades habitacionais no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, atendendo as normas vigentes de programas da área habitacional de interesse social (ou Casa Verde e Amarela).

Publicado no jornal diário do sudoeste página B3 dia 04 de maio de 2022 e DIODMS página 28 dia 04 de maio de 2022.

Motivo: Não ficou pronto a regularização fiscal do imóvel.

Mangueirinha 19 de maio de 2022

Publique-se
Departamento de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADO: WISE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 09.007.230/0001-57.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para manutenção e suporte técnico em hardware e software de 4 (quatro) servidores físicos e 8 (oito) servidores virtuais do Centro de Processamento de Dados - CPD, a pedido da Secretaria de Administração desta municipalidade.

VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

DATA: 19 de Maio de 2022.

Mangueirinha 19 de Maio de 2022.

PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADO: EMPREENDIMENTOS RODRIGUES DE LIMA LTDA, CNPJ sob nº 31.715.221/0001-70.

OBJETO: Aquisição de materiais para a realização do curso de marcenaria SESISENAI.

VALOR: R\$ 7.965,00 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

DATA: 19 de Maio de 2022.

Mangueirinha 19 de Maio de 2022.

PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - (Processo Licitatório 03.032/2021)

De acordo com o parecer jurídico e em conformidade com a Ata de sessão eletrônica de Abertura de Processo Licitatório, realizada no dia 19 de maio de 2022, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para a criação de Recursos Humanos e Ferramentas para o setor de Planejamento, bem como para criação de Clevelândia da Administração Municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos de Governo Federal, inclusive os serviços de Prestação de Contas, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos, declarando que esta ADJUDICAÇÃO é válida desde a data de emissão desta Ata e a assinatura de todos os envolvidos.

Item	Descrição de Item	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestitação de serviços de assistência técnica para a criação de Recursos Humanos e Ferramentas para o setor de Planejamento e a criação de Clevelândia da Administração Municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos de Governo Federal, inclusive os serviços de Prestação de Contas, conforme especificações e condições descritas no Anexo I do Edital, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos, declarando que esta ADJUDICAÇÃO é válida desde a data de emissão desta Ata e a assinatura de todos os envolvidos.	serviço	13	R\$ 3.104,61	R\$ 41.359,93

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO:
R\$ 47.575,04

(Quarenta e Sete Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Quatro Centavos).

NILSON ANTONIO FEVERANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Portaria nº 36 de 19/05/2022 - Nome: Designar Comissão Permanente de Licitação a delegar outras responsabilidades.

Decreto nº 7.317 de 19/05/2022 - Nome: Conocar o servidor, ocupante de cargo efetivo função gratificada por enviar e de outras providências.

Edital nº 143 de 19/05/2021 - Concurso Público 0012018 Simulação Exibida de Licitatório 143/2021. **MAURICIO FERREIRA POLESSE** Aposentado através do Edital nº 143 de 17/05/2022.

Edital nº 143 de 19/05/2021 - Concurso Público 0012018 Simulação Exibida de Licitatório 143/2021. **Agente de Serviços Gerais de Manutenção**

Nº Ordem	Nome	Classificação	Inscrição
1	TEREZA VARELA	5ª	632659

Cargo Agente Técnico em Saneamento (Auxiliar de Saneamento)

Nº Ordem	Nome	Classificação	Inscrição
1	CRISTIANE TIEP QUADROS	3ª	647671

A publicação no Diário Oficial desta Ata encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoficial.com.br/diario> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2069, de 20 de maio de 2021 regulamentada pela Decreto nº 7881, de 14 de junho de 2021.

Município de Sulina

PORTARIA Nº 872/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Concede férias a servidores que especifica.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação e proposta de preços das licitantes interessadas no certame.

AVISO ERRATA DO CONTRATO Nº 53/2022 CONCORRÊNCIA Nº 01/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Retifica a CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPRIMENTO DO CONTRATO.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diaoficialmunicipal.com.br/amo>, edição do dia 19 de maio de 2022, conforme lei autorizadora nº 937 de 07 de maio de 2019.

EDITAL 024/2021
Processo Seletivo Simplificado - PSE 2021
1º CHAMAMENTO

Classificação	Nome do(s) Candidato(s)	Nota Final
1ª	Rafaela Martins Losi	5,7

Classificação	Nome do(s) Candidato(s)	Nota Final
1ª	Cláudia Pereira	3,3
2ª	Ediane Aparecida Franco	2,8

Classificação	Nome do(s) Candidato(s)	Nota Final
1ª	Ediane da Silva Faria	5,0

Classificação	Nome do(s) Candidato(s)	Nota Final
1ª	Luiz Carlos Scheller Gomes	5,2

1.1 - O candidato aprovado fará o prazo máximo e indispensável de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação, para apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para assinar o respectivo termo de apresentação e contratação, após homologação definitiva e posterior assinatura eletrônica e envio, juntamente ao Município, o direito de renúncia e prorrogação baseada no ato de classificação.

1.2 - Fica admitida a renúncia de vaga, no caso de contratação para assinatura a seguir, no ato de entrega no caso de ausência:

- Uma Fica 1 - 4 meses, fora de férias;
- Cópia final e vaga da Carteira de Identificação;
- Cópia do Contrato de Prestação Financeira (CPF);
- Cópia do Diploma de carga para o qual foi PSE, para os cargos de nível superior;
- Cópia de carteira de registro no exercício, para os cargos que o exigem;
- Comprovante de endereço;
- Cópia de habilitação de casamento;
- Cópia de nascimento das filhas;
- Declaração de filiação em cartório;
- Declaração de Alienação;
- Cópia de Título;
- Cópia de último comprovante de entrega do cartão de habilitação eleitoral disponível em www.tse.gov.br
- Cópia de habilitação de cargo público;
- Cópia de certidão de nascimento emitida pelo Cartório Civilizador;
- Cópia de certidão para fins de Prefeitura, de não ter estado inscrito(a) e excluído(a) por processo administrativo.

depois no âmbito do Município de Sulina.

1.3 - O candidato aprovado de renúncia, após homologação de renúncia, no ato de entrega do documento, para assinatura de seu processo.

1.4 - Anulação de todas as inscrições.

1.5 - Número de inscrição no edital.

1.6 - Qualquer dúvida deverá ser esclarecida e decidida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Região de Administração: Comarca

Localização: 19 de maio de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

ELIAR ASSUNTA ARTUR MEYER
Presidente Comissão Organizadora PSE

ESTADO DO PARANÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO	PREGÃO ELETRÔNICO
CNPJ: 13.661.638/0001-00	Rua Santa Catarina, 100	Nº: 24/2022 - PE
C.E.F.: 0000-00 - Vitória - PR		Processo Administrativo: 002022
		Processo de Licitação: 000022
		Data do Processo: 19/05/2022
		Tela: 01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nº: 24/2022
- Licitação Nº: 24/2022-PE
- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- Data Homologação: 19/05/2022
- Data de Adjudicação: 19/05/2022
- Objeto de Licitação: Aquisição de equipamentos eletrônicos, sob o Edital de Licitação nº 24/2022-PE, com o nº de inscrição nº 1715221-0001.

2) Participantes e Nota Verificada

Nome	Nota	Nota Verificada
001 - YAMADEL CORREIA DE AGUIAR - ERELI	1	0,000
	1	0,000

02 - Adjudicar e emendar 06(06) notas de empresa correspondente(s)

Doação(ões): 1.000 x R\$122,00 (R\$ 122.000,00) - 2.000 x R\$ 20,00 (R\$ 40.000,00)

WANDER VOTTI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:

AMG ENGENHARIA EIRELI, que apresentou proposta no valor de R\$ 424.942,38 (quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

Renúncia, 19 de maio de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/20218

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet via Rádio e via Fibra Óptica com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo),

VALOR TOTAL: R\$ 24.721,32 (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)

PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: de 05 de maio de 2022 até 05 de novembro de 2022.

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 05 de junho de 2022 até 05 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0600112122001120223390400000 fonte 1000

0600212361001320243390400000 fonte 103

0600212361001320243390400000 fonte 1000

0600212365001220293390400000 fonte 104

0600212365001220293390400000 fonte 1000

06004133920017203833903900000 fonte 1000

06005278120018203933903900000 fonte 1000

07003103010019204233903900000 fonte 494

0700310301001920433390400000 fonte 3494

07003103020019204633903900000 fonte 494

0700310302001920473390400000 fonte 1000

08002082430021605233903900000 fonte 1000

0800308244002205733903900000 fonte 1000

0900115451002220603390400000 fonte 1000

CONTRATADO: HOINASKI & SKLASKY LTDA – ME, CNPJ nº 09.385.611/0001-70

DATA: 19/05/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: 13417872

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, toucas descartáveis e sacos para coleta de amostras de alimentos

VALOR TOTAL: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)

CONTRATADA: JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.953.179/0001-49,

DATA: 12/05/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: FD374224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

AVISO DE REVOGAÇÃO da publicação da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura de Contenda/PR., torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Chamada Pública nº 001/2022, que tinha como

objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área de atuação da Saúde, para a gestão e operacionalização do Hospital e Maternidade Miguelina Franco e Elisa B. Padilha no âmbito do Município de Contenda-PR.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Desembargador Lauro Lopes, 365, Centro, Contenda/PR, ou pelo telefone (41) 3625-1013.

FABIO SANTOS FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:

Fabio Santos Fernandes

Código Identificador: A07DCF28

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 020/2022 DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DELEGA OUTRAS RESPONSABILIDADES.**

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, **RESOLVE**

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador: B79E1B5E



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 97/2022

PROTOCOLO Nº 90/2022

DE: Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 23.05.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhamos Minuta do Edital de Licitação e anexos, referente a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias nacionais, para atender às necessidades das secretarias e departamentos do município.

Cordialmente,


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Pregão Eletrônico. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação para contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias nacionais, para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos do Município.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito à formação do procedimento licitatório, o mesmo encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura e justificativa (fls. 02);
- b) Termo de referência e requisição de necessidades nº. 14/2022 (fls. 03/14 e 15/16);
- c) Dotação orçamentária (fls. 17/19);
- d) Mapa comparativo e orçamentos diversos;
- e) Minuta do edital (fls. 75/127);
- f) Portarias designando a comissão de licitação e pregoeiro (fls. 128/135);

Na sequência, através do ofício nº 97/2022 de 23/05/2022, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhou o processo a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Veja-se que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 10.520/2002 estabelece que:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

Por sua vez, o Decreto 3.555/2000:

"Art. 3º. Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

(...)

§ 2º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado."

O objeto e/ou serviço deve estar descrito de forma clara, objetiva e suficiente a atender a demanda administrativa e, conseqüentemente, ao interesse público.

O bem comum é aquele considerado de fácil julgamento bem como de simples verificação de suas características, sem necessidade de grandes avaliações ou complexos laudos técnicos; também, o bem comum é de fácil comparação entre produtos da mesma natureza (similares).

Em suma, o conceito de bens e serviços comuns, nos termos da legislação vigente, norteia o administrador a selecionar o pregão para adquirir o objeto cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado.

Os bens e serviços comuns são aqueles cuja caracterização traga elementos e critérios objetivos de julgamento, de rápida e simplificada análise, mas criteriosa avaliação do produto ou serviço. Apenas aqueles bens e serviços considerados comuns, produto de consumo, fabricados em massa, disponível em vários estabelecimentos comerciais, no caso de bens, e realizado por vários prestadores, no caso de serviços, vez que são "comuns", é que podem ser adquiridos através da modalidade "Pregão."

Feita essa abordagem técnica, em análise as especificações contidas no Termo de Referência, verifica-se que os serviços objetos da aquisição se enquadram no conceito de serviço comum.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

"I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº 1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, o que foi observado no caso em exame.

II.I. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI 10.520/02)

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

A realização do pregão e de qualquer outra contratação somente se justificará quando houver uma necessidade ainda não atendida.

No caso em análise, a contratação está motivada na justificativa de fls. 04, item 2 do termo de referência.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato.

Esses requisitos foram atendidos.

Desse modo, a justificativa apresentada mostra-se coerente e observou a demanda e as exigências indispensáveis à realização da atividade administrativa.

II.II. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI 10.520/02)

O objeto do certame deve ser definido estabelecendo-se a quantidade, volume da aquisição ou prazo para a contratação dos serviços e depende da necessidade da contratação, ou seja, a definição do objeto visa atender uma demanda que se encontra reprimida, sendo que sua apropriada e adequada descrição levará ao êxito da contratação e, conseqüentemente, na correta utilização do erário.

Por sua vez, o Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Quanto ao objeto do certame, houve o cumprimento e a observância de todo o exposto.

II.III. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º, INCISO III, DA LEI 10.520/02.

Quanto à justificativa das definições referidas no inciso I, do artigo 3º, da Lei 10.520/02, basicamente, se compreende como sendo a necessidade de contratação, definição do objeto do certame, exigências de habilitação, critérios de aceitação das



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

propostas, sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive, com fixação dos prazos para fornecimento, o que foi devidamente observado, assim como a questão técnica.

A especificação clara e precisa do objeto, bem como de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico (artigo 3º, inciso III, da Lei 10.520/02)

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- 1) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);**
- 2) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);**
- 3) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);**
- 4) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).**

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

O Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019, regulamentou os mecanismos para estabelecer o preço estimado ou de referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços, o qual é de observância obrigatória.

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Observa-se acentuada disparidade entre os orçamentos coletados, razão pela qual sugere-se seja optado pelo menor preço ou desconsiderados os valores excessivamente elevados, nos termos do §5º do art. 2º do referido Decreto Municipal.

III. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.

Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

IV. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

V. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

VI. AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V, do Decreto nº 3.555/2000.

VII. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

Foi anexado aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

VIII. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

IX. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta do edital constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 24 de maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2022

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE – EPP**

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.

DATA: 24/05/2022

ABERTURA: 07/06/2022



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2022**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – EPP**

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 20/2022 de 19 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 45/2022, do tipo **MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, POR LOTE**, que no dia 07 de junho de 2022, às 08:00 (oito) horas, estará abrindo as propostas de preços e que às 09:00 (nove) horas, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 26/05/2022, a partir das 08h00min.
TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 07/06/2022, às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/06/2022, após às 08h00min.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 07/06/2022, às 09h00min.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e será considerada evidencia que os serviços ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no termo de referência –anexo I, deste Edital e demais anexos.

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado, nos termos deste Edital.**

3. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

3.1. O valor máximo total admitido para a presente licitação é de **R\$ 87.051,12 (oitenta e sete mil e cinquenta e um reais e doze centavos)**, observados os valores máximos admitidos, conforme especificado no Anexo I do presente edital, demonstrado na tabela abaixo:

		(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
LOTE	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	Valor médio do bilhete unitário (R\$)	Valor Estimado Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	32,13	2.313,36	458,58	33.017,76	35.331,12
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de	300	24,17	7.251,00	148,23	44.469,00	51.720,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.							
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$							87.051,12

3.1.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

3.1.2. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes.com.br.

3.2. A descrição detalhada dos serviços encontra-se no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A justificativa para a realização deste processo encontra-se no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

5.2. Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) **Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação**, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

5.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do sistema eletrônico o tipo de empresa que o fornecedor representa (ME/EPP/OE/COOP). Essa informação é importante para o tratamento diferenciado aplicado às micro e pequenas empresas e cooperativas.

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia 07 de junho de 2022** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, bem como, o tipo de empresa que o fornecedor representa (ME/EPP/OE/COOP)

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema Licitações-e, **sendo obrigatório** apenas o preenchimento do “VI Total” (valor total) do lote no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor total do lote.

8.6.2. A proposta não poderá ser inferior a R\$ 00,00 (zero) reais.

Observação: No sistema eletrônico (licitacoes-e), entende-se como valor total do lote o valor total referente a taxa de agenciamento de viagem, pois, o valor total estimado para os bilhetes de passagens não sofrerá qualquer alteração.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL LICITACOES-E, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. **Não deverá** ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado. **Dúvidas ler manual denominado “Documentos de Habilitação”** na página inicial do licitacoes-e.

8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

8.9.2. CADASTRAR PROPOSTA COM O VALOR UNITÁRIO.

8.9.3. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.

8.9.4. CADASTRAR PROPOSTA COM VALOR INFERIOR A R\$ 00,00 (ZERO) REAIS.

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.11.1.3. Da qualificação técnica:

a) **Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo** conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e ao art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, dentro do prazo de validade.

8.11.1.4. Das Declarações:

a) **Declaração unificada** de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP (**ver modelo conforme Anexo II**).

8.11.1.5. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das 08h00min do dia 07 de junho de 2022 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 45/2022, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as 09h00min, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante*.

*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.18. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela municipalidade.

10.19. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

10.20. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.21. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 02 (duas) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail iana@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com.

O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM por LOTE**, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexecutáveis, que não espelhem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.4.1. Considerando que a disputa é pelo valor total do lote, caso o valor total do vencedor dividido pela quantidade possua mais de duas casas após a vírgula, será solicitado ao licitante vencedor para reduzir o valor total proposto, para o unitário fechar com duas casas após a vírgula.

11.5. A presente licitação é destinada a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, lote a lote, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis** para o e-mail iana@coronelvividapr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvividapr@gmail.com, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pelo Pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposita recusada.

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do LOTE se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de execução dos serviços, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato.

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

12.7.3. Que cadastrarem proposta de preços com o valor unitário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.7.4. Identificaram a empresa.

12.7.5. Que cadastrarem proposta com valor inferior a R\$ 00,00 (zero) reais.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

- 14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezesete horas).

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1. e 16.2., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O prazo de que trata o item 16.1. e 16.2. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela detentora, aceito pelo município.

16.4. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.5. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

16.6. O prazo de vigência do contratado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16.6.1. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

16.6.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

16.6.3. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência-Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência- Anexo





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20. DOS CRITÉRIOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. Dos critérios e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. Da forma de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	02/01	000	2.001	Assessoramento Superior 02.001.04.122.0002.2.002	7	2591	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	49	2593	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	163	2594	3.3.90.39.17



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	313	2595	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	605	2596	3.3.90.33.01
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	606	2597	3.3.90.33.01
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	607	2598	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	388	2599	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	477	2600	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1059	2458	3.3.90.33.01



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1060	2601	3.3.90.33.01
----	-------	-----	-------	---	------	------	--------------

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	524	2602	3.3.90.33.01
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	513	2603	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	494	2604	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	541	2605	3.3.90.33.01

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

23.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

23.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

23.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

24.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

24.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 24.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

24.3. A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do veículo ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do veículo ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

24.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

24.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

24.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

24.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

26. DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência-Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

28.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

28.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

28.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

28.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema Licitacoes-e, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

28.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

28.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.

28.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

28.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

28.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

28.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

28.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

28.14. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal do Banco do Brasil através do site www.licitacoes-e.com.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

28.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ou inobservâncias.

28.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

28.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

28.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

28.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

28.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

28.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Licitacoes-e que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

28.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V - Minuta do contrato.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2022.


JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias nacionais, para atender às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município, conforme especificações e quantidades abaixo e planilhas com média anexo:

		(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
LOTE	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	Valor médio do bilhete unitário (R\$)	Valor Estimado Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	32,13	2.313,36	458,58	33.017,76	35.331,12
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.	300	24,17	7.251,00	148,23	44.469,00	51.720,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$							87.051,12

(oitenta e sete mil e cinquenta e um reais e doze centavos)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. Justificativa:

2.1. A contratação de empresa para agenciamento de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias nacionais faz-se necessária para atender membros do Poder Executivo, servidores municipais e demais colaboradores ainda que não vinculados ao órgão municipal a fim de viabilizar transporte para o desenvolvimento de atividades como reuniões, cursos de aperfeiçoamento, conferências, treinamentos, eventos, congressos, participação em solenidades oficiais, entre outros vinculados à necessidade e ao interesse do Município.

2.2. As quantidades foram estimadas considerando informações pertinentes repassadas pelas secretarias pertencentes à Prefeitura de Coronel Vivida, com estimativa de quantidade possíveis demandas previstas para o exercício de 2022.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo estimado total da futura contratação é de **R\$ 87.051,12 (oitenta e sete mil cinquenta e um reais e doze centavos)**, conforme planilha de médias em anexo.

3.1.1. Sendo que **R\$ 35.331,12** (trinta e cinco mil trezentos e trinta e um reais e doze centavos), para passagens aéreas nacionais e **R\$ 51.720,00** (cinquenta e um mil setecentos e vinte reais) para passagens rodoviárias.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, extraídas do Painel de Preços do Governo Federal, com o objetivo final da composição do mapa comparativo, instrumento predição estatística.

3.4. Conforme recomendação do TCU, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.5. Trata-se de percentuais utilizados neste Termo de Referência apenas para estimar o custo de uma unidade de serviço. Portanto, são percentuais não determinados/fixados/estipulados pelo Contratante, no intuito de não restringir a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e permitir aos licitantes interessados desigualarem-se em itens relevantes de suas propostas, como custos com a administração central e a expectativa de lucro na realização do serviço.

3.6. Quanto à ausência de orçamento detalhado em planilhas expressando a composição dos custos (art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93), cabe transcrever o entendimento defendido na doutrina de Marçal Justen Filho.

A Administração deve estimar os custos necessários à satisfação das suas necessidades. Mas essa estimativa não pode fazer-se em termos meramente aparentes, de modo inútil. A referência à adoção de um orçamento detalhado indica a necessidade de considerar concretamente os fatores dos custos. O detalhamento poderá ser maior ou menor tendo em vista a natureza complexa do objeto a ser adquirido, mas deverá interpretar-se a exigência em função da sua natureza "comum". Ou seja, a Administração adquire, por via de pregão, produtos padronizados segundo praxe do mercado. Logo, o orçamento detalhado deverá considerar os preços de mercado para o objeto. Isso significa a desnecessidade de planilhas de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

formação de custos e outras exigências usuais nas modalidades de licitação da Lei nº 8.666.¹

3.7. Deste modo, segundo o renomado jurista, poderá ser dispensada, no pregão, a apresentação de orçamentos em planilhas de identificação dos custos que compõem os respectivos preços, não obstante, claramente seja indispensável à apresentação de orçamento detalhado, observando-se a complexidade dos serviços.

3.8. Os serviços a serem contratados, referente a este documento são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e Edital, através de especificações usuais no mercado. Considera-se, portanto, que tratam-se de serviços comuns, nos termos do artigo 1º da Lei 10.520/02.

3.9. Justifica-se ainda a inexistência do Projeto Básico visto que no Termo de Referência contém descrição detalhada dos serviços que serão licitados, as quais servirão de parâmetro tanto para a formalização de edital, para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quando para a execução do contrato ou fornecimento.

3.10. O valor acima referido é apenas uma estimativa, não constituindo obrigação para o Contratante, que poderá em decorrência de suas necessidades adquirir valor maior ou menor de bilhetes de viagem junto à Contratada.

3.11. O valor médio para passagens aéreas nacionais foi baseado nos relatórios publicados pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), obtendo a média dos valores de passagens nacionais no valor de R\$ 458,58.

3.11.1. O valor de referência para as passagens aéreas nacionais são oriundas do Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas por Unidade da Federação Nacional publicado pela ANAC com o valor de R\$ 423,06 com referência janeiro a setembro de 2021 acrescido da Taxa de Embarque de R\$ 35,52 de 2021.

3.12. O valor médio das passagens rodoviárias nacionais foi baseado em informações retiradas de órgãos regulamentados como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e o Departamento de Estradas e Rodagens (DER), foram então realizados uma média entre informações retiradas de cada órgão, pois a ANTT traz informações quanto às tarifas interestaduais já o DER traz informações quanto as tarifas intermunicipais, a média foi realizada dentre os destinos mais utilizados pelo Município, onde as informações obtidas da ANTT foram de R\$ 187,85 e o do DER foi de R\$ 108,60, perfazendo a média de R\$ 148,23, utilizado como referência.

3.13. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

3.14. O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses, incluindo o valor de agenciamento e o valor das passagens, sendo que:

	(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E	
LOTE	Descrição	Quantidade anual estimada	Taxa de Agenciamento de Viagem por	Valor do Serviço de Agenciamento	Valor médio do	Valor Estimado Anual das	Valor Anual Estimado da Contratação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

		de Passagens	bilhete (R\$)	de Viagem (R\$)	bilhete unitário (R\$)	Passagens (R\$)	(R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	32,13	2.313,36	458,58	33.017,76	35.331,12
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.	300	24,17	7.251,00	148,23	44.469,00	51.720,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$							87.051,12

4. Dos critérios:

4.2. Tipo de licitação: Menor Preço

4.3. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **"MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, POR LOTE"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

4. Licitação para ME/EPP:

4.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.2. Não deverá ser adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito local e regional conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso I e II, "a" e "b" do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, por não ser considerada vantajosa ao município e assegurando maior competitividade entre os fornecedores.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Descrição do serviço:

5.1. Contratação de empresa para agenciamento de passagens aéreas para qualquer localidade no âmbito NACIONAL, bem como Seguro Viagem e demais taxas/despesas decorrentes da contratação do serviço de agenciamento, a fim de atender os membros do Poder Executivo ou a quem prestar serviços a este Município em viagens.

5.2. Contratação de empresa para agenciamento de passagens rodoviárias para qualquer localidade no âmbito NACIONAL, bem como Seguro Viagem e demais taxas/despesas decorrentes da contratação do serviço de agenciamento, a fim de atender os membros do Poder Executivo ou a quem prestar serviços a este Município em viagens.

5.3. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais qual:

5.3.1. Agenciamento de passagens - Compreende a emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

5.3.2. Agenciamento de viagens - Serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

5.3.3. Passagem aérea - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos caso em que isto represente toda a contratação.

5.3.4. Passagem rodoviária - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

5.3.5. Trecho - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou rodoviária.

5.3.6. Bilhete de passagem - Compreende a tarifa e a taxa de embarque.

5.3.7. Companhia aérea - Empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.

5.3.8. Companhia de transporte rodoviário - Empresas de prestação de serviços rodoviários comerciais de transporte de passageiros.

5.3.9. Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros - Valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente.

5.3.10. Taxa de embarque - Tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas.

5.3.11. Taxa de agenciamento de viagem - Será considerada da seguinte forma:

5.3.11.1. Emissão de bilhete ida e volta por uma mesma empresa: 01 (uma) taxa.

5.3.11.2. Emissão de bilhete somente ida ou somente volta: 01 (uma) taxa.

5.3.11.3. Emissão de bilhetes de ida e de volta por empresas diferentes: 02 (duas) taxas.

5.3.11.4. Reemissão de bilhete decorrente de remarcação ou emissão de novo bilhete: 01 (uma) taxa por bilhete remarcado ou novo bilhete.

5.4. Para os itens de agenciamento: Compreende serviços de Agenciamento de passagens aéreas nacionais e de passagens rodoviárias para qualquer localidade no âmbito nacional,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

bem como seguro viagem e demais taxas e despesas decorrentes da contratação de agenciamento a fim de atender os membros do Poder Executivo ou a quem prestar serviços a este Município em viagens.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.4. Na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei 8.666/93, deverá indicar um representante que acompanhará e fiscalizará os serviços nos aspectos quantitativos e qualitativos;
- 6.1.5. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar as passagens se as mesma não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório;
- 6.1.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros;
- 6.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.1.8. O Contratante reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens, sem prejuízo dela própria efetuar diligência para comprovar o valor da tarifa referente à passagem emitida.

7. Obrigações da Contratada:

- 7.1. Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e/ou rodoviárias nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico.
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.5. Fornecer passagens aéreas, nacionais e passagens rodoviárias, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares, conforme solicitado pelo Município, no prazo estabelecido.
- 7.6. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque, seguro de viagem e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos bilhetes às companhias aéreas e companhias de transporte rodoviário, ficando estabelecido que o Contratante, sob qualquer hipótese, não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação.
- 7.8. Responsabilizar-se pela despesa decorrente da mão de obra, necessária para o fornecimento do objeto do Contrato.
- 7.9. Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.
- 7.10. Manter um promotor de vendas à disposição da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone e e-mail) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.
- 7.11. Indicar a Prefeitura de Coronel Vivida, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato:
- 7.11.1. Os nomes, e-mails e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente.
 - 7.11.2. Um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
- 7.12. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias, devidamente uniformizadas e identificadas por meio de crachá da empresa, com fotografia recente.
- 7.13. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.14. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários de vôos, periodicidade de vôos, tarifas nacionais, variação de tarifas (inclusive as promocionais), regras tarifárias e taxas de embarque, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 7.15. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados.
- 7.16. Repassar, todas as vantagens oferecidas pelas Companhias Aéreas e Companhias de transporte rodoviário.
- 7.17. Garantir o envio dos bilhetes eletrônicos, através de ferramenta online (e-mail), dentro do prazo estabelecido em contrato, contados a partir da confirmação da solicitação.
- 7.18. Efetuar a emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, o que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 7.19. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, quando for o caso.
- 7.20. Providenciar as alterações necessárias, solicitadas pelo Contratante, quando ocorrer mudanças de data, horário, itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.21. As notas fiscais devem ser encaminhadas quinzenalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea e/ou Companhia de transporte rodoviário, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e/ou Companhia de transporte rodoviário e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada ou anotação da não utilização do bilhete.

7.22. Encaminhar, em uma única fatura, sempre que possível, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, bem como as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

7.23. Fornecer, com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

7.24. Efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente ao Contratante, mediante pagamento de guia de recolhimento em favor do Município que deverá ser encaminhado comprovante original, via protocolo geral, ao **Departamento Financeiro** solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da fatura que deu origem ao crédito.

7.24.1. Referida guia de recolhimento será retirada no Paço Municipal, Departamento de Tributação, com atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e 13h às 17h, Praça Angelo Mezzomo - Centro.

7.25. Não ocorrendo o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada no mês subsequente.

7.26. Apresentar, mês a mês, relatório das faturas emitidas pelas companhias aéreas e/ou Companhias de transporte rodoviário, ou consolidadoras, referentes às passagens aéreas compradas pelo Contratante. O pagamento da próxima fatura ficará condicionada à apresentação do relatório.

7.27. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a data de sua assinatura do contrato.

7.28. No valor do serviço de agenciamento de viagens deverão estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

7.29. O preço das passagens, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

7.30. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.31. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.32. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

8. Da Subcontratação

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

9. Critérios de Aceitação do objeto:

9.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviço.

9.2. Para resposta do pedido de cotação:

9.2.1. Para Viagens Aéreas Nacionais, a contratada terá o prazo de até 2 (duas) horas, contando a sua solicitação para vôos nacionais, devendo enviar ainda os comprovantes de emissão de passagens após a autorização do contratante no prazo de até 2 (duas) horas contando da sua autorização para passagens aéreas nacionais;

9.2.2. Para viagens Rodoviárias Nacionais a contratada terá os prazos de até 2 (duas) horas, contando a sua solicitação, seja via ferramenta online (e-mail), devendo enviar ainda os comprovantes de emissão de passagens após a autorização do contratante prazo de até 2 (duas) horas contando da sua autorização;

9.3. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete, e havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pelo Contratante na ocasião da liquidação da fatura que constar a cobrança do referido bilhete.

9.4. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens aéreas e rodoviárias poderá ser solicitada pelo contratante, sem a obediência aos prazos previstos no item 10.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-la com a agilidade requerida.

9.5. A contratada deverá disponibilizar uma infra-estrutura de telefonia e acesso por meio online (e-mail), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo feriados.

10. Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Prazo de Vigência:

11.1. O prazo de vigência do contratado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12. Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13. Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Da gestão e fiscalização do Contrato:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestora do Contrato a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.3. A Administração indica como gestora do Contrato, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.4. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

14.5. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

14.6. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

14.7. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

14.8. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

14.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

15.9.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

15.9.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

15.9.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.

15.9.4. Da Secretaria de Administração e Fazenda, Franchy Rech, Decreto nº 7513.

15.9.5. Da Secretaria de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert Zakaluka, matrícula nº 12.769.

15.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 15059.

15.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 15130.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Carlos Lopes Secretário de Administração e Fazenda Gestor	Fatima Vogel da Silva Secretária de Assistência Social Gestor	Vinicius Tourinho Secretário de Saúde Gestor
Mauro Busanello Secretário de Obras, Viação e Urbanismo Gestor	Elizangela Veis Sponholz Diretora de Educação, Cultura e Desporto Gestor	Assioli Jacsel dos Santos Secretário de Desenvolvimento Rural-Gestor
Lindones Antonio Colferai Secretário de Indústria, comércio e Turismo-Gestor	Reginaldo Muxfeldt Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo-Fiscal	Jaiana Kevilin Gubert Zakaluka Secretaria de Saúde Fiscal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Adriane Deveras Silveira
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Fiscal

Franchy Rech
Secretaria de Administração e
Fazenda
Fiscal

Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Cleusa de Lurdes Adomi
Secretaria de Indústria,
Comércio
E Indústria
Fiscal

Veroni Strontzk
Secretaria de
Desenvolvimento
Rural-Fiscal

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E DE ME/EPP

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR Pregão Eletrônico nº 45/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. V V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

VII – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

(CASO SE ENQUADRE)

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 45/2022

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 45/2022, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, assinar declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais. Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES).

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 45/2022

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para execução do lote abaixo detalhado:

		(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
LOTE	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$) PROPOSTO	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	Valor médio do bilhete unitário (R\$)	Valor Estimado Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72			458,58	33.017,76	
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação,	300			148,23	44.469,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.							
							VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	

O valor total estimado para o lote é 01/02 é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Anderson Manique Barreto, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no termode referência – anexo I, do Edital e demais anexos, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes neste.

Parágrafo segundo: A descrição detalhada dos serviços encontra-se no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Parágrafo terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 45/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O contratante pagará a contratada para a taxa de agenciamento de viagem por bilhete o valor de R\$...., totalizando a quantia de R\$.....; sendo estimado para o ano o valor de R\$.... a serem gastos com passagens; perfanzendo o total estimado para este contrato o valor de R\$...., conforme segue:

	(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
LOTE	Descrição	Quantidade	Taxa de	Valor do	Valor	Valor Anual



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

		anual estimada de Passagens	Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$)	Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	médio do bilhete unitário (R\$)	Estimado Anual das Passagens (R\$)	Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72			458,58	33.017,76	35.331,12
2	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais.	300			148,23	44.469,00	51.720,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$							87.051,12

Parágrafo segundo: Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contratado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Dos critérios e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Da forma de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	02/01	000	2.001	Assessoramento Superior 02.001.04.122.0002.2.002	7	2591	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	49	2593	3.3.90.33.01



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	163	2594	3.3.90.39.17

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	313	2595	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	605	2596	3.3.90.33.01
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	606	2597	3.3.90.33.01
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	607	2598	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	388	2599	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	477	2600	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1059	2458	3.3.90.33.01
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1060	2601	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	524	2602	3.3.90.33.01
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	513	2603	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	494	2604	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	541	2605	3.3.90.33.01

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
 - b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

(Anexar termo de referência ao contrato)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 26 de maio de 2022 até às 08h00min do dia 07 de junho de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 07 de junho de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 07 de junho de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 87.051,12. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de maio de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obra de Pavimentação Polidétrica Entre as Comunidades de Samambaial e Capitel Santo Antônio com 5.800,0 Metros de Extensão – Convênio Nº 255/2021 - Seab. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.639.060,92. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 24 de maio de 2.022. Edson Luiz Cenci - Prefeito

51652/2022

Colombo

Aviso de Licitação

Chamamento Público Nº. 001/2022 - ERRATA

Objeto: Credenciamento de Instituições da Sociedade Civil Organizada, com inscrição regular no CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, aptas a receber repasse de recursos provenientes do Fundo da Infância e Adolescência – FIA por meio de seleção de projetos voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Data: 25 de maio de 2022 a 24 de junho de 2022.

Horário: Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Local do Credenciamento: Coordenação de Protocolo da Prefeitura Municipal sito a Rua XV de Novembro, 105, Centro.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro - Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 24 de maio de 2022.

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

51523/2022

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de junho de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 3.307.098,57. Prazo de execução: 36 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de maio de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

51600/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 26 de maio de 2022 até às 08h00min do dia 07 de junho de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 07 de junho de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 07 de junho de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL : R\$ 87.051,12. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de maio de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

51525/2022

Dois Vizinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2022

O município de Dois Vizinhos torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 27 de junho do ano de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, endereço Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Centro, em Dois Vizinhos, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, por lote, da(s) seguinte(s) obra(s):

Lote	Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
01	Perímetro urbano	Pavimentação em CBUQ e sobre pedras irregulares	30.827,43 m²	180 dias
02	Perímetro urbano	Pavimentação em CBUQ e sobre pedras irregulares	30.715,39 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3536-8821.

Dois Vizinhos, 24 de maio de 2022.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

51645/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2022

O município de Dois Vizinhos torna público que fará realizar, às 9 horas do dia 28 de junho do ano de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, endereço Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Centro, em Dois Vizinhos, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Estrada Vicinal	Pavimentação sobre pedras irregulares em CBUQ	36.060,00 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3536-8821.

Dois Vizinhos, 24 de maio de 2022.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

51649/2022

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022.

OBJETO: aquisição de equipamentos rodoviários através do sistema de financiamento de ações nos municípios – SFM – Programa Paraná Urbano II e Contrapartida Do Município.

Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer da Senhora Pregoeira constante da ata do Pregão Eletrônico nº 050/2022 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 05.063.653/0010-24, Lote 04 no valor total de R\$ 777.000,00 (setecentos e setenta e sete mil reais) e VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 01.631.022/0001-12, Lote 05 no valor total de R\$ 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais), pois atendem todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 24 de maio de 2022.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

51665/2022



OSWALDO KOLACHINSKI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Contenda

Publicado por:
Paulo Sergio da Silva
Código Identificador:D91382CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVALIAÇÃO DA GESTÃO**

O Conselho Municipal de Saúde de Contenda - PR, em atendimento às exigências legais, notadamente o parágrafo 1º do art.36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde, é de parecer pela **APROVAÇÃO SEM RESSALVAS** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

Organização do Conselho Municipal de Saúde;
Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde;
Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicação financeiro, no ano de 2021, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C 29/00, destinada às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas as normas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Contenda/PR, 30 de março de 2022

OSWALDO KOLACHINSKI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Contenda

Publicado por:
Paulo Sergio da Silva
Código Identificador:83CAB70A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.919 EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DE
CARGO EFETIVO DESTE MUNICÍPIO.**

DECRETO Nº. 7.919, de 24 de maio de 2022.

Exonera, a pedido, Servidora Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 056/2020 de 27/04/2020 e Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 1573/2022, ocupante do cargo de Professor Municipal, **ANA CLEIDE DE SIQUEIRA FIORENTIN**, a partir de 24 (vinte e quatro) de maio de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoa



Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:6DDA1A84

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.** Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 26 de maio de 2022 até às 08h00min do dia 07 de junho de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 07 de junho de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 07 de junho de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 87.051,12.** Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:26E1FBCE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de junho de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 3.307.098,57. Prazo de execução: 36 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2022.

JULIANO RIBEIRO -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:72B74D38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 76/2022 – Tomada de Preços nº 03/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, CNPJ nº 80.172.091/0001-81. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONJUNTO HABITACIONAL MORAR MELHOR – ETAPA 2, conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total: R\$ 184.740,03. Prazo de execução: 30 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 20 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:BA13764E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 25/2022. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos para praças esportivas, troféus, medalhas, materiais e uniformes esportivos para atender a demanda necessária para a manutenção das atividades esportivas, campeonatos, competições e eventos esportivos promovidos e sediados pelo município de coronel vivida. Prazo: 12 meses, de 17.05.2022 a 16.05.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
53/2022	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE	37.082.727/0001-75	R\$

	CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI		34.192,00
54/2022	BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA	20.510.631/0001-68	R\$ 32.444,00
55/2022	CARBONI & CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA	02.844.351/0001-04	R\$ 13.200,00
56/2022	EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	43.853.693/0001-78	R\$ 43.352,37
57/2022	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA - EPP	07.628.070/0001-38	R\$ 1.450,00
58/2022	PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS - EIRELI	05.700.700/0001-02	R\$ 360,00
59/2022	PNA CONFECOES ESPORTIVAS LTDA - ME	11.934.501/0001-61	R\$ 146.277,79
60/2022	ROGER ANDRE BRAUN	29.253.577/0001-97	R\$ 14.565,00

Coronel Vivida, 16 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:3D7DD3A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1718/2022

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 9º, da Lei Municipal nº 336/2021 (LOA 2022).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 487,72 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2022, as seguintes dotações orçamentárias:

10 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
001- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0022.3067 – Contribuição ao PASEP
3.3.90.47.00.00 – 3482 – 5041 – Obrigações tributárias e Contributivas..... R\$ 487,72

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 487,72

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Excesso e/ou Provável Excesso de Arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320/64, e artigo 40º da Lei 321/2021 (LDO 2022) das fontes de recurso que seguem:

Excesso de Arrecadação: 1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00 - CESSÃO ONEROSA - PRÉ - SAL - LEI Nº 13.885/2019 - 2ª RODADA - FONTE 5041 – Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019..... R\$ 487,72

TOTAL..... R\$ 487,72

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:575723EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2022

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – EPP**
MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.

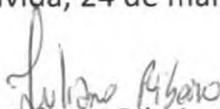
INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 26/05/2022, a partir das 08h00min.
TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 07/06/2022, às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/06/2022, após às 08h00min.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 07/06/2022, às 09h00min.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 87.051,12 (oitenta e sete mil e cinquenta e um reais e doze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2022.


Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



25/05/22

Onde Estou: [INÍCIO](#) [LICITAÇÕES EM ANDAMENTO \(EDITAL\)](#)

INSTITUCIONAL

Licitações em Andamento (Edital)

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 13

Ano: 2022

Modalidade: [Concorrência](#) [Pregão](#) [Tomada de Preços](#)

Pregão Eletrônico nº 45/2022

24/05/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO. Valor máximo total R\$ 87.051,12. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 26 de maio de 2022 até às 08h00min do dia 07 de junho de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 07 de junho de 2022. Início da



Anexos

 [Aviso de licitação](#)

